

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 71

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 27 de abril de 2016

Justiça debate aumento do tempo de permanência gratuita em estacionamentos

Projeto de lei prevê que o cidadão possa estacionar o carro por até 30 minutos

O tempo de permanência gratuita em estacionamentos privados poderá ser elevado para 30 minutos a partir da aprovação do Projeto de Lei desarmado nº 488/2011, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD). A proposta foi discutida, ontem, em reunião da Comissão de Justiça e deverá voltar à pauta do colegiado nas próximas reuniões, porque não foi submetida à votação em razão de um pedido de vistas. Durante o debate, houve divergência sobre a constitucionalidade da matéria.

Amparado em resoluções do Supremo Tribunal Federal (STF), o deputado Antônio Moraes (PSDB), relator do PL na Comissão, avaliou que a proposta é norma de Direito Civil, tratando-se, portanto, de tema de competência privativa da União. Desta maneira, não poderia ser apresentada pela Assembleia Legislativa. Em defesa do projeto, Rodrigo Novaes argumentou tratar-se de Direito do Consumidor, no qual cabe competência concorrente dos Estados.

“Como o tempo de gratuidade já existe, não está se falando de criar uma nova situação, apenas de regulamentá-la”, afirmou Novaes. O PL prevê, ainda, tempo de tolerância em dobro para idosos, pessoas com deficiência e gestantes. “É notória a limitação de locomoção dessas pessoas, que deverão contar com o prazo de gratuidade

de estendido para uma hora”, explicou.

Após ouvir os argumentos, o deputado Romário Dias (PSB) ponderou em favor da constitucionalidade da proposta e pediu vistas para estudar melhor o tema: “Trata-se de um projeto muito importante para a sociedade. Não acredito que não tenhamos competência para legislar sobre o tema”. Presidente da Comissão, Raquel Lyra (PSDB) destacou que “haverá maior aprofundamento no debate para dirimir os entendimentos conflitantes acerca do PL”.

Ainda nesta terça, o colegiado aprovou o Projeto de Lei nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo, determinando que os agentes de segurança penitenciária disponham das condições de saúde física e mental necessárias para o exercício da função. Desta forma, prevê a realização de exames médicos, de aptidão física, avaliação psicológica e investigação social.

O projeto também visa modificar o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 144/2009, uniformizando o valor da bolsa-auxílio concedida aos participantes do Curso de Formação do Agente de Segurança Penitenciária (CFASP). Ao invés de R\$ 600, como está determinando na legislação em vigor, a proposta fixa o valor em 60% do vencimento do cargo de agente penitenciário (ASP I-A). A proposição tramita em regime de urgência.



ROBERTO SOARES

TRÂMITE - Proposta, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, recebeu pedido de vistas do deputado Romário Dias

Assembleia concede Título de Cidadão Pernambucano a diretor dos Diários Associados no Nordeste

O mineiro Guilherme Augusto Machado, diretor geral dos Diários Associados no Nordeste, é o mais novo cidadão pernambucano. O profissional, que atua há 35 anos no grupo de comunicação, foi congratulado com o nobre título na noite de ontem, em Reunião Solene presidida pelo deputado Tony Gel (PMDB) e requisitada pelo deputado Ricardo Costa (PMDB). “Esse é o reconhecimento do povo

pernambucano, que sabe ser generoso com aqueles que aportam em nossa terra com a tarefa nobre de desenvolver nosso Estado e cuidar da nossa gente”, pontuou o peemedebista, que fez a entrega do diploma ao homenageado. “A história mostra que Pernambuco não exige atestado de nascimento para reconhecer méritos, mas compromisso com suas causas e interesses. Isso, esse Estado pode ter certeza que terá de mim”, concluiu Guilherme Augusto Machado.



GIOVANNI COSTA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diogo Moraes destaca conquista estudantil

Jovens irão para festival de Teatro na Itália

Um feito inédito alcançado por dez alunos da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste de Pernambuco, foi comemorado pelo deputado Diogo Moraes (PSB), em discurso no Grande Expediente de ontem. Os estudantes da instituição foram os únicos brasileiros selecionados para representar o país na 9ª Reunião Internacional de Teatro Sapperlot, que acontece entre os dias 27 de abril e 1º de maio, em Brixen, na Itália. O grupo viajou ontem para o país europeu para apresentar o espetáculo “Memórias da Vida”, desenvolvido pelos estudantes por iniciativa da escola.

Segundo o primeiro-secretário da Casa, apesar de selecionados para o festival, os alunos não possuíam apoio financeiro para a viagem. “Em um momento de contingenciamento de gastos, o Governo do Estado não podia disponibilizar a ajuda para as passagens. Diante disso, fiz uma emenda parlamentar que encami-



APOIO - “Emenda parlamentar ajudou a custear a viagem”

nhou R\$ 50 mil para a realização do sonho desses jovens”, explicou Moraes.

O parlamentar acredita que a vivência internacional na área cultural poderá ser compartilhada por esses alunos com toda a escola. “A troca de experiências dos viajantes com os demais

alunos servirá de incentivo para que os jovens daquela instituição de ensino se esforcem para alcançar seus sonhos”, declarou. Por fim, o socialista elogiou os esforços do Governo do Estado na expansão da rede e no fortalecimento das escolas técnicas em Pernambuco.

Abastecimento

Rodrigo Novaes cobra novos reparos na Barragem de Serrinha

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) ocupou a tribuna durante a Reunião Plenária de ontem para cobrar soluções para a Barragem de Serrinha, localizada entre Floresta e Serra Talhada. Segundo ele, mesmo após o concerto da comporta realizado recentemente, famílias e agricultores ao longo das margens do Rio Pajeú continuam sem abastecimento. O parlamentar fez, ainda, críticas ao coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) em Pernambuco, Emílio Duarte. O órgão é responsável pelos reparos no equipamento.

Novaes relatou ter ingressado com ação na Justiça para obter o concerto da comporta, ao custo de R\$ 30 mil, entretanto, mesmo após a realização do serviço, o abastecimento continua prejudicado, pois uma parte interna da barragem segue fechada. Segundo ele, esse ajuste ainda não foi feito porque depende do pagamento de quatro diárias de R\$ 700 a funcionários do DNOCS. Na avaliação dele, o sucateamento do órgão, por si só, não explica a situação.



DNOCS - Deputado criticou coordenador do órgão

“Há milhares de pessoas com sede e animais passando necessidade. E enquanto o abastecimento é feito por carro-pipa, a barragem, com 30% de sua capacidade cheia, deixa de lançar água pelo Pajeú. É um absurdo, causado pela falta de sensibilidade do senhor Emílio Duarte”, disse.

Novaes relatou que os produtores rurais pretendem

fazer protestos para mobilizar a sociedade e cogitam até pagar as diárias. “Vamos pedir na Justiça que o coordenador do DNOCS seja responsabilizado civil e criminalmente pelo prejuízo aos produtores, e mandaremos ofício para a presidente Dilma Rousseff e para o Ministério da Integração Nacional solicitando que ele seja substituído”, afirmou.

PLENÁRIO

Obras da Adutora do Pirangi

A deputada Raquel Lyra (PSDB) destacou, ontem, o fim da licitação da Adutora do Pirangi, no Agreste Centra. A parlamentar comemorou o incremento no abastecimento de água da região, mas afirmou que continuará “acompanhando atentamente a implantação das soluções.” Segundo a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), a obra deve ser concluída em oito meses. A adutora, que terá 27 quilômetros de extensão, reduzirá a demanda sobre a Barragem do Prata. “A estiagem deve ser combatida com medidas colaborativas. Não adiantam ações pontuais, porque a situação ainda é grave”, analisou Raquel, que também cobrou a conclusão da Transposição do Rio São Francisco e a retomada das obras da Adutora do Agreste e da Barragem de Serro Azul, na Mata Sul. A deputada ainda registrou o esforço de vereadores de Caruaru que, em audiências públicas, discutiram a implantação do Sistema Pirangi e encaminharam relatório ao Governo do Estado.



Interrupção de cirurgias cardíacas em hospital de Petrolina

A suspensão das cirurgias cardíacas no Hospital Memorial de Petrolina preocupa o deputado Odacy Amorim (PT). O parlamentar informou, ontem, que a unidade interrompeu o serviço em razão de atrasos da ordem de R\$ 800 mil que deveriam ter sido feitos pela Secretaria Estadual de Saúde. “Há cerca de 150 pacientes aguardando as intervenções, muitos podendo perder a vida”, relatou. O petista, que é vice-presidente da Comissão de Saúde, afirmou que vai debater o tema no colegiado, que também fará uma visita para verificar a situação da Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do São Francisco, que reúne 55 municípios de Pernambuco e da Bahia, em maio deste ano. “Faço um apelo ao líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), para que intervenha junto ao Estado”, acrescentou. Amorim também aproveitou para pedir ao Executivo a formação de bancos de proteínas e volumosos (alimentos para o gado) a fim de amenizar os prejuízos do setor agropecuário do Sertão. “A maioria das barragens encheu, mas não foi suficiente para garantir a agricultura nem formar o pasto da pecuária”, pontuou.



Mais policiamento em Barreiros

A criação de uma companhia da Polícia Militar na cidade de Barreiros, na Mata Sul, foi reivindicada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB) no Pequeno Expediente de ontem. Segundo



o parlamentar, a medida aumentaria o número de PMs lotados na região. “Esse é um pedido antigo da população de Barreiros, e é necessário, principalmente, para cobrir a enorme área rural dessa localidade”, explicou o deputado. Ainda nesta terça, o deputado também pediu ao Governo do Estado a construção de uma quadra coberta no município. “O esporte pode ser mais uma maneira dos jovens desse município abandonarem o caminho das drogas e da violência, e terem uma vida mais saudável”, frisou.

Deputados cobram mudanças no Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco

Joel da Harpa citou punição “arbitrária” de sargento do Corpo de Bombeiros

Ao citar o caso de um bombeiro, punido com detenção por 30 dias, por se recusar a retirar os óculos escuros ao entrar em formação diante de um oficial, o deputado Joel da Harpa (PTN) defendeu ontem, durante a Reunião Plenária, a revisão do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (Lei 11.817/2000).

O parlamentar avaliou como arbitrária a punição ao sargento Cristiano José Galvão Faria, do Grupamento de Busca e Salvamento de Abreu e Lima, que começou a cumprir a pena ontem. Ele ressaltou que o bombeiro possui quatro formações acadêmicas e é doutor em Antropologia. “O código

disciplinar é arcaico e prejudica principalmente os praças. Ele dá margem para que alguns superiores o utilizem para prejudicar um subordinado por questões pessoais. Diversos companheiros têm passado por situação de prisão por motivos irrisórios”, manifestou.

O deputado Rodrigo Novaes (PSD), sugeriu que seja criada uma comissão especial na Assembleia Legislativa para tratar do assunto. O parlamentar propôs que o colegiado seja coordenado pelo próprio Joel da Harpa, para propor mudanças na legislação. “Observa-se de maneira clara que há situações que não condizem com o interesse público. Um sargento preso deixa de es-



JOÃO BITA

PRISÃO - Policial vai ser detido por 30 dias por usar óculos escuros ao entrar em formação

tar cumprindo seu dever com a sociedade, na rua”, acrescentou.

Odacy Amorim (PT) sugeriu que Joel buscasse o comando do Corpo de Bombeiros para tratar do assunto e indicou que o tema poderia também ser discutido na Comissão de Cidadania. “Estamos diante de um grande problema, a ameaça de greve da Polícia Militar. É importante que o Governo encontre formas de dialogar para evitar esse extremo. Discutir uma situação como essa é uma coisa que eu entendo como desnecessária”, disse. “Estamos à beira de um movimento, mas é preciso também, nesse momento, discutir a mudança do Código Disciplinar”, respondeu o Joel da Harpa, que afirmou ter buscado o comando da corporação para tratar do caso do sargento Galvão.

O deputado Professor Lupercio (SD) também se colocou à disposição para visitar o bombeiro detido. “Essa punição vai para a ficha do sargento e pode prejudicar sua promoção”, observou.

Economia

Aluísio Lessa repercute visita a fábrica de vidros na Zona da Mata Norte



JOÃO BITA

INSTALAÇÕES - Comissão de Desenvolvimento Econômico conheceu a Vivix Vidros Planos

Na Reunião Plenária de ontem, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Aluísio Lessa (PSB), repercutiu visita técnica à fábrica Vivix Vidros Planos, em Goiana, Zona da Mata Norte. Membros do colegiado conheceram, na última segunda (25), as instalações do empreendimento, que custou R\$ 1,3 bilhão e pertence ao grupo industrial pernambucano Cornélio Brennand. O parlamentar se disse “impressionado” com a tecnologia empregada nos processos de produção de espelhos, pisos de vidro, portas, mesas, painéis e divisórias. “O nível de

automação não deixa a dever a nenhuma outra indústria no mundo.”

A Vivix possui 90 mil m² de área construída em um terreno de 12 hectares doado pelo Estado, e tem capacidade para produzir diariamente 900 toneladas de vidros – o equivalente a aproximadamente 14% da capacidade de produção nacional. O faturamento previsto para este ano é de R\$ 543 milhões. “Naquela área, onde antes havia canaviais, hoje está o que há de mais moderno em produção de vidros planos”, comemorou Lessa.

Deputados que participaram da visita fizeram apartes ao pronunciamento

do socialista. Professor Lupercio (SD), Augusto César (PTB), Ossésio Silva (PRB) e Romário Dias (PSD) reforçaram o sentimento do presidente da Comissão. “Conhecemos de perto a magnitude e a grandeza daquela empresa, que agrega um valor substancial ao polo industrial de Goiana”, comentou Augusto César. “Fiquei impressionado! Só me entristece que ainda não tenhamos o Arco Metropolitano”, afirmou Romário Dias, em referência às obras da rodovia que ligará a Mata Norte ao Complexo Portuário de Suape, ainda sem projeto definitivo nem previsão de início.

Leis

LEI Nº 15.782, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia, realizada, anualmente, no mês de janeiro, no Município de Sertânia.

Art. 2º Os dias da Semana Estudantil de Artes de Sertânia não serão considerados feriados civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA - PSB

LEI Nº 15.783, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Determina a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas, a partir do 1º andar, nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O diretor da escola será, conjuntamente aos proprietários, solidariamente responsável pela instalação e manutenção do equipamento disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º As redes de proteção devem estar certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da escola e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PSL

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

LEI Nº 15.784, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a conscientização, e informar as consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente, em épocas de surto, estabelecendo um marco para abordagem da doença, divulgando políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 3º As datas em que ocorram a Semana de Conscientização da Microcefalia não serão consideradas feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 15.785, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tombado sob o nº 14.432.370/0001-02, com sede à Rua Artur Lício, nº 221, Bairro do Pina, Município do Recife, PE, CEP 51.011-150.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO EUDES - PDT

LEI Nº 15.786, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Confere ao Município de Chã de Alegria o Título de Terra do Banho de Cheiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Chã de Alegria o Título de Terra do Banho de Cheiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

LEI Nº 15.787, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que for comemorada a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas educativas e científicas alertando sobre a prevenção e controle da diabetes e a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de prevenir à diabetes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO EUDES - PDT

LEI Nº 15.788, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais estabelecer preços diferentes para pagamentos em cartão de crédito ou débito e para pagamentos em dinheiro, seja mediante aplicação de desconto, seja mediante acréscimo específico.

Art. 2º Deverá ser afixado cartaz nos estabelecimentos comerciais, informando acerca da proibição referida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo o seguinte enunciado:

"É PROIBIDA A COBRANÇA COM VALOR DIFERENCIADO PARA COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº"

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
PRESIDENTE

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS - PP

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.358, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Aprova indicação da prefeitura do município de Caruaru ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião do Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Caruaru ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à macrorregião do Agreste deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.359, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Aprova indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião Metropolitana do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca" referente à macrorregião Metropolitana deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 779/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2016, da Superintendência de Planejamento e Gestão,

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PP), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 07, a ser realizada no dia 28 de abril de 2016 às 11h00min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 - Projeto de Resolução nº 770/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor da Assembleia de Deus, radialista, apresentador de televisão e Deputado Estadual por Pernambuco, Cleiton Collins).

02 - Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009).

03 - Projeto de Resolução nº 778/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Federal Servilho Silva de Paiva).

DISCUSSÃO

01 - Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão).

Relator: Deputado Adalto Santos

02 - Projeto de Resolução nº 760/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a Assistente Social Sanitarista Ana Cláudia Callou Matos o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana).

Relator: Deputado Edilson Silva

03 - Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009).

Relator:

04 - Ouvida do Sr. Carlos Fernando Ferreira Filho, Secretário de Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife, com a finalidade de debater a situação das famílias do Grupo por Moradia de Jardim Monte Verde, que denuncia que desde o ano 2000, cerca de 120 famílias esperam pela entrega de novas moradias, uma vez que perderam suas moradias na enchente ocorrida naquele ano.

RECIFE, 26 DE abril DE 2016.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PSD) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10 (dez) horas do próximo dia 27 de abril de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei ordinária nº 765/2016, de autoria do deputado Everaldo Cabral.

(Ementa: Determina a instalação de sistema de câmeras de imagens em clínicas de repouso, asilos, casas geriátricas e ambientes assemelhados e dá outras providências.).

b) Projeto de Lei ordinária nº 766/2016, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de venda de aparelhos Glicosímetros que não estejam identificados com o selo do INMETRO e dá outras providências.).

c) Projeto de Lei ordinária nº 769/2016, de autoria do deputado Miguel Coelho. (Ementa: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

d) Projeto de Lei ordinária nº 772/2016, de autoria do deputado Bispo Ossesio Silva. (Ementa: Dispõe sobre obrigação de instalação de bebedouros de água potável, nos Aeroportos e nas Rodovias.).

DISCUSSÃO:

a) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do deputado Edilson Silva.

(Ementa: Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal.).
Relator: Deputado João Eudes.

RECIFE, 26 DE abril DE 2016.

Deputado Aluísio Lessa

Presidente

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 764/16, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 08 de abril de 2016, referente à exoneração do servidor **BOBBIE TIAGO ARMSTRONG** e à nomeação de **PEDRO HENRIQUE PONTES DE ARAGÃO**.

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quadragesima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 27 de abril de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 756/2016
Autor: Poder Executivo

Define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Dispõe sobre a obrigatoriedade de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2016
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016 Autor: Deputado Rogério Leão

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos, e com intolerância à lactose.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2016
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016 Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Santa Cruz do Capibaribe direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, destinado à instalação de ambulatório médico especializado a saúde da mulher (AME-MULHER).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2016
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016 Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2016
Discussão Única da Indicação nº 4099/2016 Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Prefeito de Garanhuns no sentido de viabilizarem a revitalização do Parque de Exposição Senador Paulo Guerra e a retomada da exposição de animais do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2016
Discussão Única do Requerimento nº 1950/2016 Autor: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja prorrogada por sessenta dias a Comissão Especial de Acompanhamento aos Casos de Microcefalia no Estado de Pernambuco, instalada em 21 de dezembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2016
Discussão Única do Requerimento nº 1951/2016 Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos à biomédica e professora universitária Deborah Zanforlin, responsável por desenvolver um chip que detecta dezoito tipos de câncer por meio de exame de sangue.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2016
Discussão Única do Requerimento nº 1952/2016 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Prefeito Fred Gadelha Junior, do município de Goiana, pelo ***Prêmio Barbosa Lima Sobrinho*** conferido pelo SEBRAE-PE, em parceria com a AMUPE para ***Prefeito Empreendedor***, na categoria ***Inovação e Sustentabilidade***, por ter apresentado o ***Projeto Teia Sustentável***, que foi desenvolvido pela Agência de Desenvolvimento do Município de Goiana em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, e com a participação da Cooperativa Graúna.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2016
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2016
PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHOA,

JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA E UM ANOS DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO, POR INICIATIVA DA MESA DIRETORA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES ANTÔNIO FIGUEIRA, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DESEMBARGADORES FRANCISCO ROBERTO MACHADO E LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, RESPECTIVAMENTE VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE); CONSELHEIRO CARLOS PORTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE); VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; E SUBPROCURADOR CLÊNIO VALENÇA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CARLOS GUERRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. A ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ EXECUTA O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL ACENTUA O POSICIONAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA EM DEFESA DOS VALORES CONSTITUCIONAIS, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, REGIDO PELA SENHORA MAESTRINA MÔNICA MUNIZ, INTERPRETA A MÚSICA “AVE MARIA SERTANEJA”, DE AUTORIA DOS SENHORES JÚLIO RICARDO E ONILDO DE OLIVEIRA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, QUE ENFATIZA O PAPEL DESTA PARLAMENTO DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE GOVERNO, APONTA A ATUAÇÃO DESTA PODER NA DEFESA DA DEMOCRACIA E NA INSTITUIÇÃO DE ESPAÇOS DE CONCILIAÇÃO, DISCUSSÃO E CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES. A ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ INTERPRETA A MÚSICA “MOURÃO”, DE AUTORIA DOS SENHORES GUERRA PEIXE E CLOVIS PEREIRA. A SENHORA JULIANA SALAZAR, PROCURADORA DESTA PODER, FAZ O LANÇAMENTO DA CARTILHA ELETRÔNICA SOBRE SÍNDROME DE DOWN. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO INTERPRETA A MÚSICA “LEÃO DO NORTE”, DE AUTORIA DO SENHOR LENINE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS PARA ESTA SOLENIDADE CUMPRIMENTANDO ESTE PODER E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO E REGISTRA PRESENÇAS. A ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ EXECUTA O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENÇAS, CONVIDA OS PRESENTES A SE DIRIGIREM À FRENTE DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO PARA ASSISTIREM A ESPETÁCULO PIROTÉCNICO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO ORA COMEMORADO E EM SEGUIDA À ÁREA EXTERNA DO MESMO PARA O CORTE DO BOLO DO ANIVERSÁRIO REFERIDO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2016

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ZÉ MAURÍCIO E ROMÁRIO DIAS

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUIHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS

DIOGO MORAES E ROMÁRIO DIAS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIA REALIZADAS NO DIA CINCO DE ABRIL DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO, QUE TRATA DO TRANSTORNO ENFRENTADO PELOS MOTORISTAS POR AÇÃO DO DENATRAM PELOS REQUISITOS ADICIONAIS PARA A EXPEDIÇÃO E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE DETERMINADAS CATEGORIAS, MÁXIME PELA POUQUÍSSIMA QUANTIDADE DE LABORATÓRIOS APTOS A REALIZAR O EXAME NO BRASIL, BEM COMO INFORMA QUE DETERMINADOS ESTADOS ENTRARAM COM AÇÕES EM FACE DA MEDIDA E DOS VÁRIOS CIDADOS APENAS AS MEDIDAS LIMINARES SOLICITADAS PELO RIO GRANDE DO SUL E PERNAMBUCO FORAM INDEFERIDAS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES TRATA DE EVENTOS OCORRIDOS NA ÚLTIMA SEMANA CONCERNENTES A ROUBOS A BANCO NESTE ESTADO, BEM COMO INFORMA QUE NESTA MADRUGADA A CIDADE DE MACAPARANA FOI INVADIDA POR UM GRUPO DE MAIS DE QUINZE MELIANTES ARMADOS, REVELA DA AUDÁCIA CONSISTENTE NAS AGRESSÕES EM FACE DOS DESTACAMENTOS DE POLÍCIA CIVIL E MILITAR. O DEPUTADO BOTAFOGO IGUALMENTE CRITICA FORTEMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE REAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO EM FACE DAS REFERIDAS AÇÕES CRIMINOSAS PERPETRADAS PELA QUADRILHAS MENCIONADAS PELO ORADOR ANTERIOR, TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO ESTADO NESTE PARTICULAR, BEM COMO INFORMA QUE HÁ IRREGULARIDADES SENDO REALIZADAS FLAGRANTEMENTE EM UMA SÉRIE DE MUNICÍPIOS, OS QUAIS JÁ FORAM OBJETO DE COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO PERANTE O GOVERNADOR SEM QUE QUALQUER UM DELES TENHA SIDO ATENDIDO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REGISTRA A IDA DO GOVERNADOR DESTA ESTADO À REGIÃO DE ITAPERICA NESTE ESTADO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA ASFALTAMENTO DA PE-425, BEM COMO REVELA OUTRAS ATITUDES TOMADAS PELO SENHOR GOVERNADOR E REVELA A GRATIDÃO DE TODO O POVO DAQUELA REGIÃO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO FAZ VOTO QUE AS ORDENS DE SERVIÇO SEJAM EFETIVAMENTE CUMPRIDAS. O ORADOR INFORMA DA SUA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESPECIALMENTE COM A POSSIBILIDADE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA FOLHA, BEM COMO REVELA O INTERESSE DE CONVIDAR OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PARA O FIM DE APRESENTAR O DIAGNÓSTICO A ESTE RESPEITO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE REQUER UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM À MORTE DO JOVEM RGL DE 15 ANOS QUE ESTAVA SOB A PROTEÇÃO DO ESTADO ME PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS AMEAÇADA DE MORTE, INCLUSIVE CHAMANDO ATENÇÃO O FATO DE QUE ESTA FOI A PRIMEIRA VEZ QUE HOUVE MORTE NESTE PROGRAMA, QUE HOJE É REALIZADO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE NÃO DETÉM EXPERTISE EM DIREITOS HUMANOS E NO SEU CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONTÉM A CAUTELA DE ESTACIONAMENTO DE AEROPORTOS, O QUE INDICA A FALTA DE APTIDÃO TÉCNICA, BEM COMO INFORMA QUE O JOVEM FOI ENTERRADO COMO INDIGENTE E O ESTADO APENAS HOJE PROVIDENCIOU O ATESTADO DE ÓBITO. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO FAZ CORO ÀS MANIFESTAÇÕES DO ORADOR. O ORADOR RETOMA E INFORMA QUE, APÓS A MORTE DO REFERIDO JOVEM, NÃO OUVIU SEQUER UMA PALAVRA DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, A QUEM ALCUNHA DE INCOMPETENTE, BEM COMO CRITICA A MANEIRA COMO É ORGANIZADA A DISTRIBUIÇÃO DO APARATO DE POLÍCIA MILITAR DESTA ESTADO. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA. EM APARTE, O DEPUTADO LUCAS RAMOS INFORMA QUE O SENHOR GOVERNADOR CONDUZ PESSOALMENTE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO “PROGRAMA PACTO PELA VIDA”, RAZÃO PELA QUAL IMPORTANTE DESTACAR A SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA, BEM COMO FRISA DOS EDITAIS DE CONCURSO ANUNCIADOS PELO SENHOR GOVERNADOR, ASSIM COMO ENUNCIA A SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO QUE, INCLUSIVE, APROVOU COM APENAS UM VOTO CONTRÁRIO, A ASSUNÇÃO PELA REFERIDA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS AMEAÇADAS. O DEPUTADO GUILHERME UCHOA REASSUME A PRESIDÊNCIA. EM APARTE, O DEPUTADO JOEL DA HARPA PARABENIZA O ORADOR PELO TEMA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, QUE INICIA SUAS CONSIDERAÇÕES TRATANDO DA BINÔMIO ÉTICA E LEGALIDADE, TRATA DO PRESENTE MOMENTO EXPERIMENTADO NO BRASIL, EM QUE SE VÊ A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA, CRITICA ÀS POSIÇÕES PÚBLICAS ASSUMIDAS PELO MINISTRO MARCO AURELIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FAZ CRÍTICAS ÀS POSIÇÕES ADOTADAS PELO MINISTRO DA JUSTIÇA, MÁXIME COM RELAÇÃO ÀS INVASÕES DE PROPRIEDADE QUE AS SUAS PALAVRAS PROVOCARAM. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE AS POSIÇÕES ATACADAS PELO ORADOR, EM ESPECIAL O QUANTO FOI REFERIDO ÀS LIDERANÇAS SINDICAIS, E SE DIZ DE CABEÇA EM PÉ E CONTRÁRIA AO GOLPE. O ORADOR RETOMA E FRISA QUE NÃO CONHECE CONCEITO DE ÉTICA QUE SE CONFUNDA COM O ASSALTO AOS COFRES DA PETROBRAS, DO BNDES DOS CORREIOS, BEM COM FRISA QUE CONHECE A ÁREA DO MOVIMENTO SINDICAL, TRATA POR “ROUBALHEIRA” O QUE SE INSTALOU NO PAÍS E INFORMA QUE, EM SE COMPROVANDO OBRA FEDERAL SEM DESVIO, O ORADOR RENUNCIA AO MANDATO ELETIVO. EM APARTE, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES FAZ CORO ÀS MANIFESTAÇÕES DO ORADOR, INFORMA A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA PARA A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS E INFORMA QUE, EM QUALQUER PAÍS CIVILIZADO NO MUNDO, UM PRESIDENTE SOB ESTAS CIRCUNSTÂNCIAS REDUNDARIA NA RENÚNCIA DE QUEM OCUPASSE A PRESIDÊNCIA. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O ORADOR RETOMA E INFORMA DA POBREZA DE LIDERANÇAS HOJE NO BRASIL, TRATA DO TEMA DAS “PEDALADAS FISCAIS”. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA FALA EM DEFESA DA LEGALIDADE, BEM COMO INFORMA QUE HÁ REAÇÃO EM CURSO ÀS AÇÕES

REALIZADAS POR SETOR DA SOCIEDADE E DA IMPRENSA QUE PRETENDIAM RETIRAR A PRESIDENTE ENXOTADA. EM APARTE, O DEPUTADO JOAQUIM LIRA TRATA IGUALMENTE DO TEMA DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA, BEM COMO TRATA DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL IGUALMENTE REVELA SUA PREOCUPAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO TÃO EFETIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTABELECIMENTO DO RITO DO IMPEACHMENT. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 2230/2016, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 598/2015; ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 706/2016, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE CUIDA DE JUSTIFICAR O SEU VOTO CONTRÁRIO, BEM COMO O VOTO CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PROJETO É APROVADO COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 730/2016; SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 465/2015 E 729/2016; SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 3.854/2016 A 3.878/2016 E OS REQUERIMENTOS NS. 1.854/2016 A 1.863/2016. O PROJETO É APROVADO COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. O REQUERIMENTO N. 1.854/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA É APROVADO POR UNANIMIDADE, O QUE SE FAZ CONSTAR EM ATA A PEDIDO DO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CRITICA A POSIÇÃO ASSUMIDA PELA OPOSIÇÃO, EM ESPECIAL DO DEPUTADO EDILSON SILVA COM RELAÇÃO AO QUANTO PRONUNCIADO HOJE, BEM COMO APELA À MESA PELA PARA ALTERAÇÃO NA ORDEM DOS TRABALHOS PARA QUE HAJA NÚMERO MAIS EXPRESSIVO DE DEPUTADOS QUANDO DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, NONA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 752/2016 A 755/2016, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES Nºs 3.888/2016 A 3.932/2016 E OS REQUERIMENTOS NS. 1.878/2016 A 1.884/2016; O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA O DIA DE HOJE, ÀS DEZOITO HORAS.

Expediente
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 28 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 780/2016 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 29 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016 que Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

PARECERES Nºs 2323 E 2324 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nº 750 e 751.
À Imprimir.

PARECERES Nºs 2325 E 2326 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 619 e 762.
À Imprimir.

PARECER Nº 2327 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional nº 02.
À Imprimir.

PARECERES Nºs 2328 E 2330 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário aos Projetos nºs 180 e 559.
A Imprimir.

PARECER Nº 2329 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando pela rejeição ao Projeto de Lei Ordinária nº 388.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 2331 E 2332 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 776 e 778.
À Imprimir.

PARECERES Nºs 2333, 2334, 2335 E 2336 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário aos Projetos Lei Ordinária Desarquivados nºs 976, 1812, 1821 e 1994.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 002 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando o Manual de Planejamento referente à Revisão do Plano Plurainual - PPA e Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2017, no qual constam as etapas necessárias do Processo e Agenda Geral com a Programação de atividades.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO S/Nº - DO DIRETOR DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB DO SENADO FEDERAL encaminhando Relatório de Atividades do Instituto Legislativo Brasileiro ano 2015. Inteirada.

OFÍCIO Nº 970267 - DO DEPUTADO JOÃO EUDES solicitando licença em Caráter Cultural no período de 19 à 25 de maio do corrente ano, para viagem à República da Colômbia. À Publicação.

OFÍCIO Nº 334 - DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.677-85/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 330, 331, 332, 333, 334, 335 E 336 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 465/2015, 664/2016, 516/2015, 688/2016, 657/2016, 660/2016 e 616/2015. Inteirada.

OFÍCIO Nº 073 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1806, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 26 e 27 de abril de 2016, para viagem a Brasília. Inteirada.

Ofício

Ofício nº 970267-JE/2016

Recife, 25 de abril de 2016.

Exmo. Sr.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno REQUERER a Dispensa de Presença em Reunião Plenária, no período de 19 a 25 de maio do corrente ano, para viajar a República da Colômbia, em missão cultural, sem quais quaisquer ônus para este Poder Legislativo.

Sendo este para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOÃO EUDES
Deputado Estadual

Mensagens

MENSAGEM Nº 28/2016

Recife, 26 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel estadual localizado na Rua Alcina Torres de Araújo, 33, centro, no Município de Floresta.

A proposição normativa tem por escopo autorizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco, pelo prazo de cinco anos, que se destina ao funcionamento do Hospital Coronel Álvaro Ferraz, sob a responsabilidade da referida municipalidade.

Ressalto que a cessão de uso do imóvel em questão, cuja autorização ora se solicita, poderá ser revertida caso não se verifique o cumprimento do encargo estabelecido no prazo legal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 780/2016

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Floresta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, sito à Rua Alcina Torres de Araújo, 33, centro, no Município de Floresta, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º operar-se-á a título gratuito, sendo o imóvel destinado ao funcionamento do Hospital Coronel Álvaro Ferraz.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso será exclusivamente destinado ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 29/2016

Recife, 26 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia em caráter emergencial para famílias que se encontrem nas situações que indica.

O projeto em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 40 (quarenta) famílias do Bairro Beira Rio, Município de Cabrobó, que residem em área onde será efetivada obra de implantação e reurbanização da orla fluvial, com a construção de um Cais. Há de se destacar que o Município destinou área de terras de sua titularidade para a construção de casas populares com a finalidade de alojar as famílias beneficiárias do aludido auxílio.

A referida obra de urbanização da orla fluvial será viabilizada através da execução de convênio firmado entre o Município de Cabrobó e o Ministério da Integração Nacional.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 781/2016

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário destinado a 40 (quarenta) famílias do Bairro da Beira Rio, Município de Cabrobó, que residem em área na qual será construído um Cais por meio do Convênio nº 769242/2012, firmado entre o Município e o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º O auxílio será concedido pelo período de até doze meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

§ 2º O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia as 40 (quarenta) famílias cujas moradias estavam localizadas na área indicada no art. 1º desta Lei, identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Prefeitura Municipal de Cabrobó e arquivados na Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

Parágrafo único. O auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do *caput* deste artigo que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III - a residência da família tenha sido totalmente destruída em decorrência do incêndio ocorrido no local;

IV - a renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos; e

V - não estar ocupando no momento da concessão do auxílio-moradia e não ocupar durante o gozo do benefício, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina.

Art. 4º O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de abril de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2016

Ementa: Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em Braille.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, confeccionados em Braille.” (NR)

“Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone, confeccionados em Braille.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o intuito de alterar o texto da Lei Estadual nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011 (Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em Braille), para ampliar o seu raio de abrangência, de sorte a incidir também sobre as empresas prestadoras do serviço de distribuição de gás canalizado, impondo a estas, igualmente, a obrigação de fornecer a opção de impressão das suas faturas em Braille.

A modificação do texto legal se justifica na medida em que visa proporcionar aos portadores de deficiência visual acesso à informação relativa ao consumo de todos os serviços tidos como primordiais no cotidiano dos cidadãos. Assim, estando o serviço de gás canalizado até então excluído da norma que ora se altera, promove-se a devida modificação para que o referido direito dos deficientes visuais possa ser estendido a todos os serviços prestados pelo poder público, sem exceções.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

**José Humberto Cavalcanti
Deputado**

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2016

Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras

atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º figurarão em uma das faces dos ingressos e no material publicitário utilizado para a divulgação do evento, tais como panfletos, *outdoors*, faixas e painéis.

Art. 3º O descumprimento das obrigações impostas por esta Lei acarretará sanção de multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 20.000 (vinte mil reais), dobrada em caso de reincidência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e gravidade do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitado o direito de defesa.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º também serão aplicadas aos organizadores e promotores de eventos cuja duração for inferior a 70% (setenta por cento) do tempo divulgado, desde que não exista motivo justificado para a redução.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado contraditório a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco.

A proposição, em síntese, institui um mecanismo de defesa em favor do consumidor ao conferir maior transparência sobre o tempo de duração de eventos artísticos e culturais realizados em Pernambuco. Com efeito, em muitos casos, os consumidores pagam elevados valores por espetáculos cuja duração não condiz com seu preço, frustrando expectativas da parte vulnerável na relação jurídica.

Nesse contexto, nossa proposição torna obrigatória a divulgação de informações sobre a duração estimada de tais eventos nos ingressos e no respectivo material publicitário (panfletos, outdoors, outdoors, faixas e painéis). Além disso, em se tratando de espetáculo que envolva a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo ficam obrigados a divulgar o tempo estimado de cada atração.

Cumprido destacar que a matéria encontra-se inserida na competência dos Estados-membros para legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, conforme dispõe o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. Ademais, a hipótese não está sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual), revelando-se viável a iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

**José Humberto Cavalcanti
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2325/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

Art. 1º Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de

contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adolescentes com deficiência

Art. 2º Para os fins desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Caso o percentual de vagas referidas no caput resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Não havendo número suficiente de adolescentes com deficiência para provimento das vagas reservadas nos termos do art. 1º, estas serão preenchidas na forma das demais vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de abril de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 2327/2016

Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, e Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR AS REGRAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL A RESPEITO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS AGENTES PÚBLICOS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PREVIDÊNCIA SOCIAL), INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR. PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, e Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visam alterar as regras da Constituição Estadual acerca da aposentadoria compulsória dos agentes públicos.

A proposta de emenda à Constituição em análise tem como escopo alterações no limite de aposentadoria compulsória para os servidores públicos em geral do Estado de Pernambuco. Essa espécie de aposentadoria fundamenta-se em uma ideia de incapacidade laboral dos servidores ao atingirem uma determinada faixa etária. Na visão do parlamentar, isso representa de um lado, a vedac?ão da permane?ncia em atividade, e do outro, o estancamento do processo de acumulac?ão de novos avos de salário-de-benefício, para efeito da determinac?ão do benefício inicial.

Nessa perspectiva, o deputado defende que tal obrigatoriedade dificulta o planejamento e a preparação para a aposentadoria, bem como impedem que o servidor público exerça com liberdade o seu direito de escolha quanto ao início do referido benefício. Além disso, esclarece que os beneficiários da aposentadoria compulsória são, normalmente, os servidores públicos impossibilitados de aposentarem-se por tempo de contribuição ou por idade para garantir a integralidade e a paridade de proventos de remuneração da atividade. Dessa forma, com o aumento do limite da aposentadoria compulsória para 75 (setenta e cinco) anos, os servidores teriam uma possibilidade de aumentar o valor do seu benefício, o qual é proporcional ao tempo de contribuição, como também facultaria a estes uma oportunidade de continuar trabalhando por um período maior de tempo, se sentirem-se confortáveis e dispostos para tal. Entende-se, portanto, que o alargamento no limite da aposentadoria em questão seria proveitoso, uma vez que aumentaria a liberdade de escolha dos servidores quanto à época de sua aposentadoria, daria uma maior contribuição destes cidadãos à Administração Pública e à sociedade e propiciaria uma colaboração com o equilíbrio das contas do Fundo Único de Previdência Social do Estado de Pernambuco, na medida em que a opção por um maior período em atividade resultará em despesas inferiores com o pagamento de aposentadorias.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Primeiramente, é imprescindível discorrer sobre o princípio da simetria. Ele exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observem, no que for possível, em suas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização explícitas ou implícitas na Constituição Federal. Ricardo Cunha Chimentí, Fernando Capez, Márcio F. Elias Rosa e Marisa F. Santos (Curso de Direito Constitucional, 2007, p. 21), nos ensinam que “pelo princípio da simetria, as regras previstas nas leis orgânicas municipais não podem desatender ao comando previsto na Constituição Estadual para hipótese similar, bem como a Constituição Estadual deve seguir os comandos da Constituição Federal”.

Sendo assim, conclui-se que as Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, reproduzir regras semelhantes – simétricas – às existentes na Lei Maior, em especial, no que tange ao poder de

iniciativa de leis. No que concerne a Constituição Federal de 1988 - na qual o art.40, que trata sobre esse tema, foi modificado pela Emenda Constitucional nº 88/2015, chamada de “PEC da Bengala” - ao tratar sobre o tema da aposentadoria compulsória, tem-se, in verbis:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre previdência social, nos termos do art. 24, inciso XII, in verbis:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Contudo, apesar de a matéria estar enquadrada na competência legislativa do Estado, necessária se faz apresentar Substitutivo para adequar as disposições da Constituição Estadual ao disposto na Carta Magna, a fim de respeitar o princípio da simetria:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2015

Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2015

Art. 1º A Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2015 passa ter a seguinte redação:

“Ementa: Introduz alterações no art. 171 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 171 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 16: (NR)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (NR)

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar federal; (NR)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os art. 40 e 201 da Constituição Federal, na forma da lei. (NR)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de servidores: (NR)

I - portadores de deficiências; (AC)

II – que exerçam atividades de risco; (AC)

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (AC)

§ 6º-A Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (AC)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (AC)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.” (AC)

§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (NR)

§ 14. O regime de previdência complementar de que trata o § 13 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (NR)

§ 16. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (NR)

§ 17. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (AC)

§ 18. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (AC)

§ 19. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. (AC)

§ 20. A contribuição prevista no § 17 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (AC)”

Art. 10º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 2328/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2015

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA QUE A FIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E DE DADOS, SEJAM TOTALMENTE EMBUTIDAS NAS ÁREAS DE SÍTIOS HISTÓRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL E USO DO SOLO URBANO, NOS TERMOS DO ART. 30, I E VIII DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EXPLORAR SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO, VIDE ART. 21, XI E XII, “A” E “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALTERAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 180/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que visa promover a troca da fiação aérea de energia elétrica, telecomunicações e dados pela subterrânea nas áreas de sítios históricos do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Apesar de ser relevante a preocupação demonstrada pelo Ilustre Deputado, nota-se a existência de óbices de natureza constitucional que impedem a aprovação do presente projeto de lei.

De início, é relevante esclarecer que a matéria objeto da proposição em análise, qual seja a troca da fiação aérea por subterrânea nos sítios históricos do Estado, suscita duas linhas de interpretação distintas, resultando cada uma delas em atribuição de competência estranha ao Estado federado.

Em primeiro lugar, cabe analisar a questão relativa à instalação da fiação necessária para a distribuição da energia elétrica, do sinal de telecomunicação e de dados. Para que as empresas responsáveis pelo oferecimento do serviço em questão possam instalar tais equipamentos é indispensável que o Município delimita as áreas destinadas ao uso dessas companhias. Isso porque cabe aos Municípios, através de seus planos diretores, definir a política de desenvolvimento urbano, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem estar dos cidadãos. Nesse aspecto, a rede de infraestrutura, na qual se insere a instalação de fiação, seja aérea ou subterrânea, deverá observar as regras estabelecidas por cada Município, evitando a prática desordenada de ações que levem ao desvirtuamento da ideia de crescimento ordenado dos centros urbanos.

Nesse diapasão, a Constituição Federal de 1988 atribuiu aos Municípios ampla autonomia, que se divide na capacidade de autogoverno, auto-administração e auto-organização. E é justamente a concessão do poder de auto-organização que confere aos Municípios a possibilidade de ser regido pela sua Lei Orgânica e de editar suas próprias leis. Com efeito, a Lei Maior, ao repartir as competências entre os entes da federação, concede ao Municípios atribuições exclusivas. O art. 30, I, da Carta Magna estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, previsão essa que se aplica ao caso ora em apreço. Ademais, o inciso VIII, do mesmo art. 30, da Constituição Federal, preceitua que compete ao Município “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*”

Dispositivos esses que corroboram, sobremaneira, a competência municipal para determinar a estrutura e o modo de instalação das redes de fiação no perímetro urbano, incluindo-se aqui as áreas em que se localizam os sítios históricos.

Nesse sentido, salutar transcrever trecho do artigo publicado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul:

“Conforme já dito, a atuação municipal não pode interferir na política federal de concessão ou privatização dos serviços públicos. A atuação municipal se restringe ao licenciamento, face ao flagrante interesse local e à administração dos bens públicos

municipais utilizados para extensão das redes de infra-estrutura tanto aéreas quanto subterrâneas.

O princípio federativo informador do Estado Brasileiro pressupõe a divisão de competências para atuação, tanto materiais quanto administrativas. E o mesmo fundamento que impede os municípios de interferirem na política federal de concessão ou de privatização das telecomunicações, da energia elétrica, entre outras, impede a União de interferir nas normas locais edilícias, de uso do solo, bem como de administração dos bens públicos.” Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id19.htm>. Acesso em: 18.11.2015.

Por outro lado, pelo fato de as redes de fiação se tratarem da prestação de serviços de telefonia, de dados e de energia elétrica, a imposição de obrigações a serem cumpridas pelas concessionárias ou até mesmo pelo Poder Público resvala na competência do Poder concedente de estabelecer as cláusulas e condições contratuais para o vencedor do procedimento licitatório. Assim, haja vista que os serviços acima referidos devem ser prestados de forma exclusiva pela União, mediante autorização, concessão ou permissão, nos termos do art. 21, XI e XII, “b”, da Constituição Federal, cabe ao ente federal a prerrogativa de incluir novos deveres para as empresas contratadas, sob pena de ingerência de um ente sobre os direitos do outro. Além do mais, como contrato administrativo que é, o contrato de concessão celebrado entre a União e as respectivas concessionárias faz lei entre as partes, devendo ser respeitados os seus termos, não podendo pessoa distinta interferir nas obrigações e direitos ali firmados.

O Supremo Tribunal Federal, aliás, já se pronunciou sobre o tema, posicionando-se pela usurpação de competência da União quando lei oriunda de outro ente atribui novas obrigações para as concessionárias prestadoras de serviços públicos exclusivos daquela:

“DECISÃO AÇÃO CAUTELAR. PROCESSUAL CIVIL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.

(...) DECIDO. 6. O que se pretende nesta ação cautelar é a obtenção de efeito suspensivo a agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário na origem. 7. Este Supremo Tribunal assentou que a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário é medida excepcional, que somente se justifica se houver: a) plausibilidade da fundamentação a tornar provido o recurso extraordinário; e b) demonstração pela parte de que a manutenção dos efeitos da decisão recorrida causará danos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Nesse sentido:

“A concessão de medida cautelar, pelo Supremo Tribunal Federal, quando requerida na perspectiva de recurso extraordinário interposto pela parte interessada, supõe, para legitimar-se, a conjugação necessária dos seguintes requisitos: (a) que tenha sido instaurada a jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal (existência de juízo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário, consubstanciado em decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de origem ou resultante do provimento do recurso de agravo), (b) que o recurso extraordinário interposto possua viabilidade processual, caracterizada, dentre outras, pelas notas da tempestividade, do prequestionamento explícito da matéria constitucional e da ocorrência de ofensa direta e imediata ao texto da Constituição, (c) que a postulação de direito material deduzida pela parte recorrente tenha plausibilidade jurídica e (d) que se demonstre, objetivamente, a ocorrência de situação configuradora do ‘periculum in mora’. Precedentes” (AC 2.798-ED, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJE 13.4.2011, grifos nossos). “A atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário é medida excepcional, que somente se justifica se houver: a) probabilidade de conhecimento e de provimento do recurso extraordinário; e b) demonstração pela parte de que a manutenção dos efeitos da decisão recorrida causará danos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Precedentes” (AC 2.902-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJE 22.8.2011). Na espécie, há excepcionalidade a justificar a superação imediata dos precedentes deste Supremo Tribunal, para atribuir efeito suspensivo ao Agravo no Recurso Extraordinário n. 764.029. 8. No Recurso Extraordinário n. 764.029, inadmitido e que foi objeto do agravo, discute-se a constitucionalidade do art. 326 da Lei Complementar municipal n. 111/2011, que dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências, e do Decreto municipal n. 34.442/2011, que dispõe sobre o uso da rede aérea em logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. A Autora alega, em síntese, que a matéria tratada no art. 326 da Lei Complementar municipal n. 111/2011 e no Decreto municipal n. 34.442/2011 seria de competência privativa da União, por interferir na relação contratual estabelecida entre a Light Serviços de Eletricidade S/A e a União, que não previa a substituição da rede elétrica aérea por rede subterrânea. Sustenta que essa substituição causaria desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão e contrariaria o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República. 9. No caso em exame, parece que a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não teria apreciado provas e cláusulas contratuais para concluir pela constitucionalidade do art. 326 da Lei Complementar municipal n. 111/2011 e do Decreto municipal n. 34.442/2011, mas interpretado e analisado essas normas à luz da Constituição da República. No recurso extraordinário, a Light Serviços de Eletricidade S/A afirma que “o custo estimado para o enterramento dos cabos que servem à distribuição de energia elétrica alcançaria a assombrosa cifra de R\$ 20 bilhões e importaria em um aumento de cerca de 50% na tarifa dos consumidores de todas as cidades do Estado do Rio de Janeiro” (fls. 285-286, ARE 764.029/RJ, grifos), a evidenciar o perigo da demora, pois a manutenção do acórdão recorrido poderia causar desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão. 10. Quanto a fumaça do direito alegado pela Autora, este Supremo Tribunal assentou a impossibilidade de interferência dos entes da Federação nas relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que se refere a alterações das condições do contrato de concessão de serviço público federal, por lei local. Confira-se. “Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes” (ADI 3.729, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, DJE 9.11.2007). “Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas

entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, 'b') e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo" (ADI 2.337-MC, Relator o Ministro Celso de Mello, Plenário, DJe 21.6.2002). “Plausibilidade jurídica da arguição de inconstitucionalidade com base na alegação de afronta aos artigos 175, 'caput', e parágrafo único, I, III e V, e 37, XXI, todos da Constituição Federal. **porquanto Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários” (ADI 2.299-MC, Relator o Ministro Moreira Alves, Plenário, DJ 29.8.2003). Neste exame inicial e preliminar, tem-se que, **ao estabelecer que as concessionárias de serviços públicos de eletricidade, telefonia e televisão a cabo, deveria implantar sua fiação no subsolo urbano, eliminando a fiação aérea na Cidade, o legislador municipal interferiu na relação jurídico-contratual estabelecidas entre a União e a empresa concessionária. Apenas a União pode estabelecer as formas de atuação das suas concessionárias e, portanto, definir os termos do contrato com ela firmado. Portanto, para efeito de liminar, tem-se como plausível que o legislador municipal tenha interferido nas condições estabelecidas entre a União Federal e a concessionária de serviço público, alterando o equilíbrio econômico e financeiro do contato administrativo, em contrariedade ao art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, o que impõe exame aprofundado e prioritário da matéria.** 11. Pelo exposto, defiro a liminar para atribuir efeitos suspensivos ao Agravo no Recurso Extraordinário n. 764.029. Determino à Secretaria deste Supremo o apensamento desta ação cautelar aos autos do Agravo no Recurso Extraordinário n. 764.029. Na sequência, vista ao Procurador-Geral da República. Publique-se. Brasília, 5 de agosto de 2013. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.” (AC 3420 MC, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 05/08/2013, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 28/08/2013 PUBLIC 29/08/2013).**

Desse modo, apesar de não ser unânime o entendimento quanto à competência para o disciplinamento do tema, não resta dúvida de que o Estado-membro é o único ente da federação ao qual não foi atribuída qualquer forma permissiva de ingerência nessa seara. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2015, de iniciativa da Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Aluísio Lessa
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Rodrigo Novaes
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, por vício de juridicidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. matéria inserta na competência legislativa residual dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). AUSÊNCIA DOS ATRIBUTOS DA NECESSIDADE e DA IMPERATIVIDADE DA LEI. CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIOS DE JURIDICIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que cria o Programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição, em síntese, institui o programa empresa amiga da educação com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual, por meio de doações de materiais; da realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares; ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas estaduais. Além disso, prevê que as pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar as ações praticadas em benefício da escola adotada, pelo prazo de 60 dias após a conclusão das ações, desde que observadas restrições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Por fim, estabelece que o Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá outras prerrogativas aos cooperados.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, apesar de conter um programa cujo objetivo seja extremamente louvável, padece de vícios que impedem sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Na verdade, não se verifica qualquer inconstitucionalidade na proposição. Com efeito, a matéria insere-se na competência legislativa residual dos Estados-membros, a teor do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Ademais, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Logo, não existem óbices à iniciativa parlamentar (constitucionalidade formal subjetiva) ou ao exercício da competência legislativa estadual (constitucionalidade formal orgânica).

Não obstante, o Projeto de Lei nº 388/2015 revela vícios insanáveis quanto à sua juridicidade. Segundo a lição de Luiz Henrique da Silva Oliveira, entende-se por juridicidade:

Juridicidade é a conformidade ao Direito. Dizemos que uma matéria é jurídica, ou possui juridicidade, se sua forma e conteúdo estão em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo. Caso não haja tal conformidade, a matéria é dita injurídica ou antijurídica.

(...)

A juridicidade é conceito que amplia a tradicional noção de legalidade, entendida esta como a conformidade às regras jurídicas positivas. Conforme ensina MORAES, a noção de juridicidade exige que a produção dos atos do poder público observe não só as regras jurídicas, mas também os princípios gerais de Direito previstos explícita ou implicitamente na Constituição. (OLIVEIRA, L. H. S. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 151). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 11 ago. 2014)

No caso, a proposição, sob a forma de um programa, assevera que tem a finalidade de “estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual” (art. 1º, caput). De acordo com o art. 2º do Projeto, o referido estímulo consiste na possibilidade da cooperante divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Todavia, sob o prisma da juridicidade, tal proposição carece do atributo da necessidade da legislação. A mera autorização de divulgar uma ação social não se configura, propriamente, um estímulo à iniciativa privada para fins de criação de um programa por lei.

Ademais, o art. 3º afirma que o Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, salvo a possibilidade de divulgação. Ou seja, a Administração Pública não assume papel nessa política pública, seja na organização, na coordenação ou na implementação do Programa. Tal circunstância revela a falta de imperatividade e coercibilidade da norma, visto que não são previstos mecanismos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de juridicidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

É o Parecer do Relator.

Rodrigo Novaes
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, por vício de juridicidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 2330/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 559/2015
Autor: Deputado Professor Lupércio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A REVENDA FORMAL E INFORMAL DE FACAS SEM O ACESSÓRIO DE INVÓLUCRO PLÁSTIVO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTERVENÇÃO DESARRAZOADA NO DOMÍNIO ECONÔMICO. PROPOSIÇÃO QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ART. 1º, IV E ART. 170, CAPUT, DA CF/88). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 559/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, que visa proibir a revenda formal e informal de facas sem o acessório de invólucro plástico, no Estado de Pernambuco. O autor do projeto apresentou as seguintes justificativas: <i>“Ante os altos índices de violência que em nosso Estado vem</i>

atravessando, insurge-se a necessidade de criar mecanismos para a proteção da sociedade face as estratégias criminosas de oprimir e compellir o cidadão em ações delituosas com o fim de construção do patrimônio ou mesmo de sua vida. Com o advento da Lei do Desarmamento, as armas de fogo ainda continuam sendo a opção mais desejada pelo criminoso, para a consecução de seus delitos, porém, atualmente vem-se acentuando os casos de emprego de armas brancas nas investidas infracionais contra a sociedade. O fito desta lei, reside na prevenção dos Pernambucanos contra os ataques criminosos que se utilizam de facas como instrumento de crime, e coibindo com isso, a exposição dos cidadãos a esta modalidade. Segundo dados da SDS, as Áreas Integradas de Segurança mais violentas em relação ao número de assassinatos foi as de Paulista (27), Caruaru (27), Garanhuns (26), Jaboatão (24), Nazaré da Mata (21) e Cabo de Santo Agostinho (20). O desafio da SDS agora será atingir a meta do Pacto pela Vida, que prega uma redução de 12% em relação ao número de mortes com o mesmo período do ano anterior, para o mês de agosto. Em 2014, 250 assassinatos foram registrados em Pernambuco em agosto. Isso significa dizer que para este mês, para atingir a meta, o Estado não pode registrar mais do que 220 homicídios. Isto posto, visando fomentar políticas preventivas contra delitos que suscitem a utilização de Facas, que em sua maioria ficam expostas nas ruas das grandes cidades como Recife, Olinda Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Abreu e Lima, e sobretudo, nas cidades interioranas, acutelando com isso a sociedade Pernambucana de possíveis incidentes envolvendo o uso inadequado deste objeto. Solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta casa Legislativa.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Não obstante a louvável iniciativa do ilustre Deputado em diligenciar em favor da normatização do transporte de facas, item compreendido como “arma branca”, o PLO nº 559/2015 incorre em vício de inconstitucionalidade material por ofensa ao o **princípio constitucional da livre iniciativa**, fundamento da ordem econômica nacional, nos termos dos arts. **1º, IV e 170, caput, da Constituição Federal, in verbis**:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

.....

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:”

.....

Nesse sentido, é oportuno destacar que o princípio da livre concorrência é desdobramento do princípio da livre iniciativa, complementando-o com sua ponderação e, visando garanti-la, o legislador constituinte, no § 4º do art.174, dispôs que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

O constituinte elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, a livre concorrência e o princípio da função social, a fim de equilibrar a balança social, conforme os ditames da justiça social. Sobre esse tema, o Professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e Ministro do E. Supremo Tribunal Federal Eros Grau, leciona:

“A República Federativa do Brasil – define-se como entidade política constitucionalmente organizada, tal como a constitui o texto de 1988, enquanto assegurada, ao lado da soberania, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político, a dignidade da pessoa humana. Por outro, significa que a ordem econômica mencionada pelo art. 170, caput do texto constitucional – isto é, mundo do ser, relações econômicas ou atividade econômica (em sentido amplo) – deve ser dinamizada tendo em vista a promoção da existência digna de que todos devem gozar”

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como agente normativo e regulador da atividade econômica, que compreende as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, na dicação de José Afonso da Silva o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica. No entanto, é imprescindível ressaltar, ainda, que a intervenção no domínio econômico há de ser realizada de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. De acordo com essa perspectiva, entende-se que a intervenção do Estado deve ser feita visando a realização do princípio da justiça social, contudo, deve também respeitar os princípios da livre iniciativa. Dessa forma, conclui-se que deve ser feito um juízo de ponderação.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 614048 / RS, cujo relator foi o Ministro Luiz Fux, expõe:

“Deveras, sólida a lição de que um “dos fundamentos da Ordem Econômica é justamente a ‘liberdade de iniciativa’, conforme dispõe o art. 170, o qual, em seu inciso IV, aponta, ainda a ‘livre concorrência’ como um de seus princípios obrigatórios: ‘A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) IV - livre concorrência’. Isto significa que a Administração Pública não tem título jurídico para aspirar reter em suas mãos o poder de outorgar aos particulares o direito ao desempenho da atividade econômica tal ou qual; evidentemente, também lhe faleceria o poder de fixar o montante da produção ou comercialização que os empresários porventura intentem efetuar. De acordo com os termos constitucionais, a eleição da atividade que será empreendida assim como o quantum a ser produzido ou comercializado resultam de uma decisão livre dos agentes econômicos. O direito de fazê-lo lhes advém diretamente do Texto Constitucional e descende mesmo da própria acolhida do regime capitalista, para não se falar dos dispositivos constitucionais supramencionados. No passado ainda poderiam prosperar dúvidas quanto a isto; porém, com o advento da Constituição

Federal de 1988, tornou-se enfaticamente explícito que nem mesmo o planejamento econômico feito pelo Poder Público para algum setor de atividade ou para o conjunto deles pode impor-se como obrigatório para o setor privado. É o que está estampado, com todas as letras, no art. 174: ‘Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (...)”

(Celso Antônio Bandeira de Mello in “Curso de Direito Administrativo”, 14ª ed. Malheiros, 2002, p. 619-620).

Conclui-se, portanto, que a intervenção do Estado no caso do Projeto de Lei analisado ofende o princípio da livre iniciativa, na medida em que atua de forma desmedida e desarrazoada.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 559/2015, de iniciativa do Deputado Professor Lupércio, por vício de inconstitucionalidade material.

Antônio Moraes
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 559/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, por vício de inconstitucionalidade material.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 2331/2016

Projeto de Lei Complementar nº 776/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

<i>“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009.</i>

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa assegurar que os ocupantes do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, estejam aptos a operacionalizar seus serviços de maneira a garantir a segurança eficaz, procurando proteger a integridade física dos demais funcionários, reeducandos, visitantes e patrimônio do Estado.

Dessa forma, a presente proposição pretende asseverar que os candidatos ao concurso público para preenchimento de vagas para o referido cargo atestem condições de saúde física e mental capazes de permitir o correto exercício de sua função, vez que há necessidade de imprimir força para conter ânimos, manusear material bélico e discernir acerca do uso progressivo da referida força, evitando excesso.

Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise versa sobre o resguardo dos direitos e vantagens dos servidores cedidos ou designados para integrar a equipe de assessoramento do Interventor, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Governador do Estado.

<div><div></div><div>Aluíso Lessa</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Governador do Estado.

<div><div></div><div>Aluíso Lessa</div></div>
<div>Deputado</div>

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluíso Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 2332/2016

Projeto de Resolução nº 778/2016
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAM-BUCANO ao Delegado de Polícia Federal Servilho Silva de Paiva E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONS-TITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
--

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 778/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Federal Servilho Silva de Paiva e dar outras providências.

<div><div></div><div>2. Parecer do Relator</div></div>

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Servilho Silva de Paiva, nasceu em 17 de maio de 1959, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. É casado, pai de duas filhas e parte de sua trajetória acadêmica e profissional vêm sendo vivenciada no Recife, cidade escolhida para morar, casar, ter suas filhas e continuar trabalhando naquilo que sempre fez com devoção.

Para melhor entendermos a alma altiva deste cearense a quem proponho este Poder Legislativo conceder-lhe a honorífico Título de Cidadão Pernambucano, transcrevo algumas breves partes de sua vida no Estado de Pernambuco e sua grande contribuição à Segurança Pública do nosso povo.

Servilho Paiva é graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, tendo concluído no primeiro semestre de 1986. É pós-graduado em Direito e em Gestão de Políticas de Segurança Pública, conhecimentos pelos quais utilizou nas suas gestões frente aos cargos que ocupou.

Posso listar aqui algumas das principais funções que o nobre cearense desenvolveu tanto em Pernambuco, como em outros estados da nação, porém, mesmo estando longe sempre optou por estabelecer residência fixa na cidade do Recife.

Foi Agente de Polícia Federal (Recife 1981-1997), Delegado de Polícia Federal (Manaus 1999-2000), chefiou a Delegacia de Repressão a Entorpecentes e coordenou diversas ações para a erradicação dos plantios de maconha no Sertão pernambucano, onde promoveu a instalação da Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro.

Mediante seu extenso trabalho e experiências exitosas na Polícia Federal em diversos estados brasileiros, Servilho Paiva foi convidado pelo saudoso ex-governador Eduardo Campos, para assumir o cargo de secretário executivo de Defesa Social e posteriormente assumindo a titularidade da referida pasta no período de setembro de 2007 a abril de 2010.

Foi por suas mãos que o exitoso Plano Estadual de Segurança Pública- Pacto Pela Vida foi instalado e resultou em significativa redução dos índices de violência e criminalidade em todo o Estado. Devido ao seu desprendimento e ação efetiva para combater as práticas criminosas, Pernambuco serviu de exemplo para os demais estados e até outros países.

Foi convidado para exercer o cargo de Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, entre os anos de 2013 e 2014, sendo responsável pela implantação e implementação do Plano Estadual- Em Defesa da Vida, que também resultou em significativa redução dos índices de violência e criminalidade no seu estado natal.

Cedido novamente ao Estado de Pernambuco, atualmente exerce o cargo de Corregedor Geral da Secretária de Defesa Social, nomeado em abril de 2015, onde vem desenvolvendo um intenso trabalho para melhorar a qualidade nas ações da nossa Segurança Pública.

Não caberia aqui listar os diversos cursos, palestras, conferências e condecorações que Servilho Paiva tenha participado ou ganho ao longo de todos esses anos atuando no serviço público de segurança da população não apenas pernambucana, como também de outras partes do Brasil.

E por tudo isto aqui apresentado em favor de Servilho Silva de Paiva, e por todas as outras que faltaram mencionar, além da sua elevada contribuição nas diversas questões administrativas do Estado de Pernambuco, solicita aos meus ilustres pares aprovação do referido projeto.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 778/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<div><div></div><div>Romário Dias</div></div>
<div>Deputado</div>

<div><div></div><div>3. Conclusão da Comissão</div></div>
--

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 778/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.</div></div>

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 2333/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 976/2012
AUTORIA: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FIAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA FINS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DE TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, VIDE ARTS. 21, INCISOS XI E XII, ALÍNEA “B” E 22, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESPECTIVAMENTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISOS I E VIII, DA MAGNA CARTA. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
--

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 976/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que determina a instalação subterrânea da fiação elétrica e de telefonia em todos os loteamentos e construções do Estado. O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

<div><div></div><div>2. Parecer do Relator</div></div>

Não obstante ser louvável a iniciativa do Ilustre Deputado, haja vista diligenciar em favor da segurança não somente dos consumidores, mas de toda a sociedade, e da apresentação visual do Estado, na medida em que coibiria sua crescente poluição, o PLO em epígrafe incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 21, incisos XI e XII, alínea “b”; 22, inciso IV; e 30, incisos I e VIII, todos da Constituição Federal (CF). Segundo a dicação do primeiro preceito constitucional, *“compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; e explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos”*. Inferê-se do excerto trazido a lume, portanto, que são serviços de titularidade da União a quem, inquestionavelmente, compete celebrar os respectivos contratos de concessão. Logo, não é dado aos demais entes, sob pena de subversão do sistema de repartição constitucional de competências, interferir nas condições contratuais então pactuadas. A esse respeito:

“(…) as Leis fluminenses 3.915/2002 e 4.561/2005, ao obrigarem as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, energia elétrica, água e gás a instalar medidores de consumo, intervêm na relação firmada entre a União e suas concessionárias, pelo que contrariam os arts. 21, XI e XII, b; e 22, IV, da Constituição da República.” (ADI 3.558, voto da rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 17-3-2011, Plenário, DJE de 6-5-2011.) **Consentaneamente, o segundo dispositivo da Lei Maior atribui, também, à União a competência, frise-se, privativa, para legislar sobre, entre outros assuntos, energia e telecomunicações. Como o próprio nome indica – competência privativa – a União é o único ente federativo com poder para criar regras jurídicas a respeito.**

A propósito, a decisão da Ministra do Supremo Tribunal Federal – STF, Cármen Lúcia, na Ação Cautelar (AC) 3.420 em Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 764.029, sobre tema análogo, é bastante esclarecedora – o cerne da ceulema gira em torno da constitucionalidade de lei municipal do Rio de Janeiro que impôs à concessionária de energia elétrica a substituição de toda a fiação aérea/externa para a subterrânea, e, ainda, em relação às redes de fiação construídas após a sua vigência, a adoção somente deste último formato – senão vejamos: *“Neste exame inicial e preliminar, tem-se que, ao estabelecer que as concessionárias de serviços públicos de eletricidade, telefonia e televisão a cabo, deveria implantar sua fiação no subsolo urbano, eliminando a fiação aérea na Cidade, o legislador municipal interferiu na relação jurídico-contratual estabelecidas entre a União e a empresa concessionária. Apenas a União pode estabelecer as formas de atuação das suas concessionárias e, portanto, definir os termos do contrato com ela firmado. Portanto, para efeito de liminar, tem-se como plausível que o legislador municipal tenha interferido nas condições estabelecidas entre a União Federal e a concessionária de serviço público, alterando o equilíbrio econômico e financeiro do contato administrativo, em contrariedade ao art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, o que impõe exame aprofundado e prioritário da matéria.”*

Ao atribuir o efeito suspensivo ao recurso extraordinário, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de vedar a inadequada interferência dos outros entes da Federação nas relações jurídico-contratuais entre o poder concedente federal e as empresas concessionárias e confirmou a competência do titular do serviço público para disciplinar questões relacionadas à infraestrutura para a execução dos respectivos serviços. Outrossim, há invasão da esfera de atribuições dos Municípios, porquanto é da competência municipal *“legislar sobre assuntos de interesse local” e “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso,*

do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Com efeito, para que as empresas concessionárias possam instalar tais equipamentos é indispensável que o Município delimite as áreas destinadas ao seu uso. Isso porque cabe a estes, através de seus planos diretores, definir a política de desenvolvimento urbano, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem estar dos cidadãos. Nesse aspecto, a rede de infraestrutura, na qual se insere a instalação de fiação, seja aérea ou subterrânea, deverá observar as regras estabelecidas por cada Município. Conforme artigo publicado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul:

“Conforme já dito, a atuação municipal não pode interferir na política federal de concessão ou privatização dos serviços públicos. A atuação municipal se restringe ao licenciamento, face ao flagrante interesse local e à administração dos bens públicos municipais utilizados para extensão das redes de infra-estrutura tanto aéreas quanto subterrâneas.

O princípio federativo informador do Estado Brasileiro pressupõe a divisão de competências para atuação, tanto materiais quanto administrativas. E o mesmo fundamento que impede os municípios de interferirem na política federal de concessão ou de privatização das telecomunicações, da energia elétrica, entre outras, impede a União de interferir nas normas locais edilícias, de uso do solo, bem como de administração dos bens públicos.” Disponível em: https://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id19.htm. Acesso em: 18.03.2015.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 976/2012, de iniciativa do Deputado Pedro Serafim Neto, por incorrer em vício de inconstitucionalidade.

<div><div></div><div>Tony Gel</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 976/2012, de iniciativa do Deputado Pedro Serafim Neto, por vícios de inconstitucionalidade.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.</div></div>

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 2334/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1812/2014
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE QUE AS EMPRESAS QUE POSSUAM CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PODER EXECUTIVO FICAM OBRIGADAS A DESTINAR 3% DAS VAGAS DE TRABALHO ÀS PESSOAS QUE REALIZARAM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO, VIDE ART. 22, INCISO XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA À ISONOMIA PREVISTA NO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
--

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLO) nº 1812/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que estabelece a reserva de vagas para ex-dependentes químicos nas empresas contratadas para a prestação de serviços no Poder Executivo estadual.

O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

<div><div></div><div>2. Parecer do Relator</div></div>

Muito embora o presente PLO entremostre-se como meio apto a incentivar o reingresso de ex-dependentes químicos no mercado de trabalho, ele incorre em vícios de inconstitucionalidade por afronta aos arts. 22, inciso XXVII, e 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal (CF). Com efeito, ao instituir novo requisito à contratação com o Poder Público – reserva de percentual de vagas, por parte das empresas contratadas, a serem ocupadas por pessoas que realizaram tratamento para dependência química – o PLO versa sobre contratos administrativos.

No entanto, consoante preconiza o art. 22, XXI, da Lei Maior, a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é privativa da União.

É bem de ver que para se identificar uma norma geral, em matéria de licitação, é preciso verificar se o dispositivo sobre o qual se pretende legislar guarda estreita relação com as demais regras constitucionais, como no caso em apreço. A esse respeito Carlos Ayres Britto leciona:

“[...] norma geral, em matéria de licitação, é a lei ordinária que desdobra, debulha, desata, faz render, enfim, um comando nuclearmente constitucional, de sorte a conformar novas relações jurídicas sobre o mesmo assunto. E é por esse necessário vínculo funcional com norma de lastro constitucional, seja ela um princípio, seja uma simples regra, que a norma geral de que falo é de aplicabilidade federativamente uniforme” (STF - ADI-MC: 3059 RS , Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 15/04/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 20-08-2004 PP-00036 EMENT VOL-02160-01 PP-00111 RTJ VOL 00192-01 PP-00163) Vislumbramos, desta feita, que a matéria em epígrafe está intimamente relacionada com o princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Recife, 27 de abril de 2016

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segue essa linha de intelecção:

“Ação direta de inconstitucionalidade: L. Distrital 3.705, de 21.11.2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-de-obra: inconstitucionalidade declarada. 1. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre Direito do Trabalho e inspeção do trabalho (CF, arts. 21, XXIV e 22, I). 2. Afronta ao art. 37, XXI, da Constituição da República - norma de observância compulsória pelas ordens locais - segundo o qual a disciplina legal das licitações há de assegurar a “igualdade de condições de todos os concorrentes”, o que é incompatível com a proibição de licitar em função de um critério - o da discriminação de empregados inscritos em cadastros restritivos de crédito -, que não tem pertinência com a exigência de garantia do cumprimento do contrato objeto do concurso.” (STF - ADI: 3670 DF , Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 02/04/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 17-05-2007 PUBLIC 18-05-2007 DJ 18-05-2007 PP-00064 EMENT VOL-02276-01 PP-00110 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 94-104) **Logo, além da inconstitucionalidade formal orgânica, visto que se trata de proposição com o fito de legislar sobre norma geral em licitações e contratos administrativos, de competência privativa da União, portanto, o PLO padece, ainda, de inconstitucionalidade material, na medida em que fere a “igualdade de condições de todos os concorrentes”. Em verdade, a limitação da concorrência àquelas empresas com aludida reserva de vagas frustraria, injustificadamente (uma vez que a discriminação positiva não se coaduna com “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”), o carácter competitivo das licitações.**

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1812/2014, de iniciativa do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vícios de inconstitucionalidade.

<div><div></div><div>Romário Dias</div></div>
<div>Deputado</div>

<div><div></div><div>3. Conclusão da Comissão</div></div>
--

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1812/2014, de iniciativa do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vícios de inconstitucionalidade.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.</div></div>

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 2335/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1821/2014
AUTORIA: DEPUTADO ODACY AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE POSSIBILITA AOS MEMBROS DE IGREJAS ADVENTISTAS, JUDEUS E BATISTAS DO SÉTIMO DIA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, ABONO DE FALTAS, HORÁRIO DISTINTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS NO ENSINO REGULAR, EJA E CONCURSOS PÚBLICOS EM PERNAMBUCO, NO CASO DESSAS ATIVIDADES SEREM REALIZADAS ENTRE AS 18:00H DA SEXTA-FEIRA ÀS 18:00H DO SÁBADO, PERÍODO CONSIDERADO DE GUARDA RELIGIOSA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CARTA MAGNA) E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, CONSOANTE ART. 22, XXIV, DA LEI MAIOR. AUTONOMIA DAS INSTIÇÕES DE ENSINO, NOS TERMOS DOS ART. 15, 17 E 26, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
--

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária desarquivado (PLO) nº 1821/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que pretende conceder aos membros de igrejas adventistas, judeus e batistas do sétimo dia, matriculados na rede pública e particular de ensino, o direito ao abono de faltas, a horário distinto para a realização de provas no ensino regular, EJA e concursos públicos no Estado de Pernambuco, no caso dessas atividades serem realizadas entre as 18:00h da sexta-feira às 18:00h do sábado, período considerado de guarda religiosa.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

<div><div></div><div>2. Parecer do Relator</div></div>

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado. Com efeito, o Texto Constitucional

Federal inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si. No presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de inteligência a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

Desta feita, impor ao Poder Executivo a obrigação de alterar o andamento das suas atividades normais, para fins de adequação a grupo específico de alunos, nas escolas da rede estadual de ensino significa extrapolar a competência conferida ao Poder Legislativo e adentrar na esfera própria da administração, uma vez que cria atribuições para as instituições de ensino e, também, para a Secretaria de Educação do Estado. Claramente fere o disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Por outro lado, no que tange à cominação das referidas obrigações às redes de ensino privadas, há, abarcando ainda as redes de ensino públicas, manifesta inconstitucionalidade por ofensa ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal. Isto porque compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, devendo haver uma uniformidade quanto ao tratamento da frequência escolar dos alunos necessária à sua aprovação.

Nesse contexto, a União exerceu sua atribuição quando da edição da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), norma de caráter nacional, aplicável a todos os entes federativos, portanto. Este diploma normativo, por sua vez, dispõe em seu art. 24, VI, que: “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”.

Como se observa, cada instituição de ensino detém autonomia pedagógica e administrativa para estabelecer, conforme seu regimento, o modo de aplicação de suas avaliações e de controle de frequência dos seus discentes. Ainda, deverão observar o disposto nas regras do sistema de ensino em que estão inseridas, no caso o estadual, que abrange escolas públicas e privadas de todo o Estado. Nesse sentido, confira o art. 17 da LDBEN:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Ademais, não podemos olvidar que o art. 15 da referida Lei expressamente prevê que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”. Em decorrência, o projeto, ao estabelecer que a direção da escola promovia tais tipos de adaptações para determinado grupo de alunos haja vista sua religião, está solapando a autonomia pedagógica destas, em flagrante ilegalidade.

Verifica-se, assim, que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, não pode o Poder Legislativo Estadual determinar o *modus operandi* de cada escola, dispondo sobre aplicação de avaliações e de assiduidade.

Segue essa linha de inteligência o Parecer do Conselho Nacional de Educação, da Comissão de Educação Básica, nº 15/99, que consiste em consulta sobre legislação pertinente ao tratamento diferenciado a um aluno frequentador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, senão vejamos:

“Deste modo, a própria lei específica da educação, isto é, a Lei nº 9.394/96, determina claramente os limites da frequência. **Não há outra regra infraconstitucional que trata da matéria de modo a especificar abono de faltas por conta de não comparecimento às aulas em razão de convicções religiosas.** Essas mesmas já são reconhecidas no espaço escolar dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, dentro do caráter laico do Estado, pelo art. 33 da mesma lei que segue o art. 210 § 1º da Constituição que determina a oferta obrigatória do ensino religioso com matrícula facultativa da parte dos alunos.” Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0557-0562_c.pdf. Acesso em: 23.03.2016.

O Superior Tribunal de Justiça esposou entendimento no mesmo sentido ora expandido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EDUCAÇÃO E RELIGIÃO. MEMBRO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. PERÍODO DE GUARDA RELIGIOSA. LEI N. 12.142/2005, DO ESTADO DE SÃO PAULO. OPORTUNIZAÇÃO DE ALTERNATIVA À FREQUÊNCIA ÀS AULAS DE SEXTAS-FEIRAS. **1. A relação que existe entre a pessoa e a igreja que profetiza a crença que eleger não cria qualquer obrigação para terceiros, razão pela qual não há falar que a qualidade de membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por si só, confira direito líquido e certo do aluno de não participar das aulas, durante o período de guarda religiosa.** 2. Recurso ordinário provido.” (STJ - RMS: 37070 SP 2012/0020565-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/02/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2014).

No que concerne à aplicação de provas de concurso público em horário diferenciado para membros das citadas religiões, a inconstitucionalidade permanece patente, haja vista a invasão de competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre provimento e regime jurídico de seus servidores, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual.

Esta Comissão, aliás, já apreciou projetos de lei de mesmo teor, conforme Pareceres nº 4014/2004 e nº 6102/2006, concluindo pela rejeição dos mesmos:

PARCEER

Projeto de Lei Ordinária nº 657/2004
Autora: Deputada Malba Lucena

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM A LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA, FIXANDO OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS E TRATANDO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS SELETIVOS, APLICAÇÃO DE PROVAS E ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA A ALUNOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE A FIXAÇÃO DE PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS PARA OS CASOS DE RECUSA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA OU DE CONVICÇÃO FILOSÓFICA OU POLÍTICA. NOS TERMOS DO ART. 5º, VIII, DA CF/88. LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA ELEVADA À CATEGORIA DE DIREITO FUNDAMENTAL (ART. 5º, VIII, DA CF/88), CUJA REGULAMENTAÇÃO CABE À LEI FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2004, de autoria da Deputada Malba Lucena, que visa dispor sobre questões relacionadas com a liberdade de crença religiosa, fixando obrigações alternativas e tratando da realização de concursos públicos seletivos, aplicação de provas e atribuição de frequência a alunos, no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência legislativa privativa da União para dispor sobre a fixação de prestações alternativas para os casos de recusa de cumprimento de obrigações legais por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nos termos do art. 5º, VIII, da CF/88.

A liberdade de crença religiosa e de convicção filosófica ou política foi elevada à categoria de direito fundamental (art. 5º, VIII, da CF/88), cuja regulamentação cabe à lei federal.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2004, de autoria da Deputada Malba Lucena.

José Queiroz

Deputado

PARCEER

Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2005

Autora: Deputada Malba Lucena

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM O RESPEITO À LIBERDADE RELIGIOSA, TRATANDO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE INICIATIVA DE LEI RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 61, § 1º, II, C, DA CF/88 E ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89 (REGIME JURÍDICO DOS SEVIDORES PÚBLICOS E PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena, que visa dispor sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A disciplina normativa pertinente ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais, especialmente no que tange ao provimento de cargos públicos (hipótese em que se encontra inserida a disciplina normativa atinente ao concurso público), traduz matéria que se insere na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal e art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, que dispõem, in verbis:

“Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Isaltino Nascimento

Deputado

Por derradeiro, frise-se para a decisão do Supremo Tribunal Federal que esposou entendimento pela inconstitucionalidade de Lei Estadual que versava sobre o assunto em tela:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 11.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS AOS DIAS DE GUARDA DAS DIFERENTES RELIGIÕES PROFESSADAS NO ESTADO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 22, XXIV; 61, § 1.º, II, C; 84, VI, A; E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **No que toca à Administração Pública estadual, o diploma impugnado padece de vício formal, uma vez que proposto por membro da Assembleia Legislativa gaúcha, não observando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, corolário do princípio da separação de poderes. Já, ao estabelecer diretrizes para as entidades de ensino de primeiro e segundo graus, a lei atacada revela-se contrária ao poder de disposição do Governador do Estado, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos, no caso das escolas públicas; bem como, no caso das particulares, invade competência legislativa privativa da União.** Por fim, em relação às universidades, a Lei estadual n.º 11.830/2002 viola a autonomia institucionalmente garantida a tais organismos educacionais. Ação julgada procedente. (ADI 2806, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2003, DJ 27-06-2003).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1821/2014, de iniciativa do Deputado Odacy Amorim, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**Tony Gel
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1821/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 26 de abril de 2016.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 2336/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1994/2014
AUTORIA: DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÍNIMO DE POLICIAIS MILITARES EM VIATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS II, III E VI, DA CARTA ESTADUAL. ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS V E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLO) nº 1994/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, que define o número mínimo de Policiais Militares em viaturas, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando do atendimento de ocorrências e do exercício do patrulhamento ostensivo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em apreço apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados recentes, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si. No presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de inteligência a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder**

Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

Com efeito, o PLO Desarquivado nº 1994/2014 versa sobre a composição das equipes da Polícia Militar, órgão integrante da administração estadual, nos termos do art. 102, da Constituição do Estado: “*A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina*”.

Desse modo, adentra, claramente, na esfera própria da Administração, uma vez que institui arranjo mínimo para sua atuação, acarretando potencial criação de cargos e consequente aumento de despesa para o Executivo. Nota-se, ainda, a criação de dever para a Secretaria de Defesa Social, uma vez que cabe a esta estabelecer a organização das corporações que a compõem. Indubitavelmente, o projeto de lei fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos II, III e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

(grifos nossos)

Por outro lado, o PLO Desarquivado 1994/2014 incorre em novo vício de inconstitucionalidade por desrespeitar as regras contidas no art. 18, parágrafo único, incisos V e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

(...)

V - servidores públicos do Estado;

(...)

VI - Militares do Estado;

Isto porque a matéria ventilada é própria de Lei Complementar e foi veiculada em Projeto de Lei Ordinária, cujo quórum para aprovação é inferior. Sendo patente, portanto, a inobservância às normas referentes ao devido processo legislativo.

Frise-se, por fim, que esta Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 350/2015, de conteúdo análogo ao da proposição ora em comento, entendeu pela sua rejeição, nos termos do Parecer nº 1412/2015, senão vejamos:

“A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva de administração, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados recentes, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido." (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 350/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1994/2014, de iniciativa do Deputado Adalberto Cavalcanti, por vícios de inconstitucionalidade.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1994/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de abril de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 2337/2016

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, através da mensagem nº 09/2016, o Projeto de Lei Nº 674/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, por cinco anos, ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, o direito de uso do imóvel situado em seu território, na Rua Cesário Aragão, 226, São Cristóvão.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Análise da Matéria

A Constituição Federal elenca a saúde como um direito fundamental, pertencendo à categoria dos direitos sociais, enquanto a Constituição do Estado de Pernambuco a prevê como um direito de todos(as), devendo ser assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com base nessa premissa, a iniciativa do Poder Executivo Estadual de ceder imóvel de sua propriedade, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe, a fim de que seja destinado à instalação do Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher (AME-MULHER), sob a responsabilidade do referido município, apresenta-se adequada para ajudar o Estado a cumprir com suas obrigações relativas à saúde e auxilia na melhoria das condições de vida das mulheres pernambucanas.

A cessão de uso, que deve destinar-se, exclusivamente, ao Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher, será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso. Além disso, a referida cessão ocorrerá a título gratuito, tendo o prazo previsto de 5 (cinco) anos, renovável por lei específica, devendo a instalação do AME-MULHER ser cumprida em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Voto da Relatora
Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, uma vez que auxilia na melhoria das condições de vida das mulheres pernambucanas ao viabilizar a instalação do Ambulatório Médico Especializado à Saúde da Mulher (AME-MULHER) no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Socorro Pimentel
Deputada

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de abril de 2016.
--

Presidente: Simone Santana.
Relator : Socorro Pimentel.
Favoráveis os (3) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 2338/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 776/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA *ALTERA O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.* ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 27 de 18 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise tem como objetivo principal definir um novo procedimento para o processo seletivo de concurso público visando ao preenchimento de vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco (GOSPEPE). Além disso, o presente Projeto de Lei traz novas disposições acerca do curso de formação para o referido cargo, como a alteração no valor da bolsa-auxílio de formação profissional.

Com a alteração do art. 10 da Lei Complementar nº 150/2009, a 1ª Etapa do concurso público (destinada à admissão ao Curso de Formação de Agente de Segurança Penitenciária - CFASP) passará a ter as seguintes fases: exame de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio da aplicação de provas ou

provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório; exames médicos, de aptidão física, avaliação psicológica e investigação social, todas de caráter apenas eliminatório. Os exames de aptidão física devem permitir avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga dos candidatos, visando à seleção daqueles que apresentem condições de suportar os rigores da atividade de segurança penitenciária. A investigação social, por sua vez, verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo, observando-se os antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais do candidato em questão. Com a alteração do art. 5º da Lei Complementar nº 144/2009, fica instituída a Bolsa-Auxílio de Formação Profissional, destinada aos participantes do CFASP, no valor mensal correspondente a 60% do vencimento do cargo de Agente Penitenciário em atividade, nível ASP I-A. A proposição prevê ainda a suspensão do estágio probatório durante a participação dos servidores públicos e militares do Estado de Pernambuco no curso de formação referido, assegurando também o retorno desses servidores e militares à situação anterior, observada a legislação referente a essa matéria.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar no 776/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, objetivando assegurar que os candidatos ao cargo de agente penitenciário atestem *todas as condições capazes de permitir o bom exercício de sua função.*

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de abril de 2016.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Lula Cabral.

Adalto Santos
Deputado

Indicações

Indicação Nº 4100/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo

Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. Carlos Alberto d’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Moreno e no Distrito de Bonança, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Ilmo. Sr. Cel. Carlos Alberto d’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Adilson Gomes da Silva Filho, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas e efetivo policial no município de Moreno e no Distrito de Bonança.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

Atualmente, a cidade conta aproximadamente com 61 mil habitantes protegidos por um pequeno contingente de policiais, existindo assim uma carência na segurança local, colocando um dos principais itens da necessidade de um cidadão em risco.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 4101/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Bezerros, **Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro**, e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Bezerros, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Pr. Josias Clementino, Pastor.

Justificativa

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém comumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico. Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não aparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4102/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Salgueiro, **Sr. Marcones Libório de Sá**, e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Salgueiro, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Ev. Marcelo Gomes, Evangelista.

Justificativa

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo

Recife, 27 de abril de 2016

a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém comumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não aparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4103/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Moreilândia, **Sr. Jesus Felisardo de Sá**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. José Saraiva de Sá**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Moreilândia, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Jesus Felisardo de Sá, Prefeito de Moreilândia; Sr. José Saraiva de Sá, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Josivaldo Silva de Lira, Pastor.

Justificativa

O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4104/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jucati, **Sr. Gerson Henrique de Melo**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Daniel da Silva**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Jucati, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Gerson Henrique de Melo, Prefeito de Jucati; Sr. Daniel da Silva, Secretário Municipal de Saúde; Pb. Josenildo Oliveira Santana, Presbítero.

Justificativa

O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 4105/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Araçoiaba, **Sr. Joamy Alves de Oliveira**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Virgínia Vasconcelos**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Sra. Virgínia Vasconcelos, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Ismael de Oliveira, Pastor.

Justificativa
<p>O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZIKa Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti.</p>

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 4106/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Trindade, **Sr. Antônio Everton Soares Costa**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Suênia Darla Barros de Sá Santos**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Trindade, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade; Sra. Suênia Darla Barros de Sá Santos, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Otávio Francisco, Evangelista.

Justificativa

O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZIKa Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 4107/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ouricuri, **Sr. Antônio Cezar Araújo Rodrigues**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Jailson Bezerra Gomes**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Ouricuri, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito de Ouricuri; Sr. Jailson Bezerra Gomes, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Jabson Avelino da Silva, Pastor.

Justificativa

O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é

transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZIKa Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 4108/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado URGENTE um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social do Estado, Dr. Alessandro Carvalho, ao Comandante geral da PMPE, Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho e ao Comandante do 18º Batalhão da PMPE, Tenente-Coronel Roberto Galindo de Lima, no sentido de reforçar o policiamento com rondas da Patrulha Escolar nas escolas dos bairros Vila Social Dr. Manoel Clementino, Destilaria, Santo Inácio, Garapu, Gaibu, Enseada dos Corais e Centro, no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da PMPE; Tenente-Coronel Roberto Galindo de Lima, Comandante do 18º Batalhão da PMPE; Exmo. Senhor Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Senhor Abel Antônio dos Santos Neto, Vereador; Exmo. Senhor Amaro Honorato da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Aziel Almeida de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Vereador; Exmo. Sr. Ednilson José Gabriel de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. Gessé Valério de Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Josadac Miguel dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. José Carlos de Lima, Vereador; Exmo. Sr. José de Arimatéia Jerônimo Santos, Vereador; Exmo. Sr. José Domingos dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. José Feliciano de Barros Junior, Vereador; Exmo. Sr. Marcos Eanes Farias Pereira, Vereador; Exmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Rildo Francisco de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Vereador.

Justificativa
<p>A insegurança e o medo é o que define a população do Cabo de Santo Agostinho. Com o aumento da criminalidade, as pessoas encontram-se refêns da marginalidade. A violência no entorno das escolas públicas virou rotina. Os alunos sendo constantemente assaltados, os professores roubados, um verdadeiro caos na segurança dos habitantes do Município. Normalmente os delinquentes aproveitam-se da movimentação das pessoas nos horários de entrada e saída das escolas, para praticarem roubos que, apesar dos poucos valores financeiros subtraídos, como celulares e outros pertences de uso individual, deixa um trauma muito grande nas pessoas que se tornam vítimas.</p>

Um Ronda Escolar em volta das escolas municipais de ensino infantil, fundamental e médio pela Patrulha Escolar da Polícia Militar, reduziria os altos índices de violência tanto fora como dentro das próprias escolas. Policiais capacitados, que mapeassem as áreas com mais ocorrências, que orientassem sobre a prevenção contra drogas, melhoraria muito a sensação de segurança da população, especialmente da Comunidade Escolar. Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 6 de abril de 2016.
Lula Cabral Deputado

Indicação N° 4109/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Carlos DAlbuquerque Maranhão Filho, no sentido de viabilizar a implantação de um posto policial no distrito de São Caetano do Navio no município de Betânia, com o objetivo de melhorar a segurança pública daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Coronel Carlos DAlbuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Eugenia de Souza Araújo, Prefeita de Betânia; Eronildo José, Presidente Municipal do PRB em Betânia.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando o posto policial é uma das mais importantes instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município

supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados, agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no local supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 4110/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades de Pernambuco, André de Paula, ao Exmo. Sr. Secretário de Transporte do Estado, Sebastião Oliveira, ao Ilmos. Srs. Empresários da Expresso Vera Cruz, Francisco Tude de Melo e Eduardo Tude de Melo, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Francisco Papaleo, no sentido de manter uma frota mínima de 50% dos ônibus nas linhas da empresa vera cruz que atendem a RMR e ao município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Ilmos. Srs. Empresários da Expresso Vera Cruz, Francisco Tude de Melo e Eduardo Tude de Melo, -; Exmo. Sr. Secretário de Transporte do Estado, Sebastião Oliveira, -; Exmo. Sr. Secretário das Cidades, André de Paula, -.

Justificativa

Trabalhadores da empresa de ônibus Vera Cruz cruzaram os braços nesta segunda-feira(25/04). Por volta das 4h, motoristas e cobradores se reuniram em frente à garagem da empresa, em Jaboatão dos Guararapes.

Por conta do protesto, organizado pelo Sindicato dos Rodoviários de Pernambuco, nenhum dos 400 coletivos circula nesta manhã, deixando milhares de passageiros sem transporte coletivo. A companhia conta com 35 linhas e atende os bairros de Ibura, Jordão, Três Carneiros, Cajueiro Seco, Jardim Jordão, na Zona Sul do Recife e também de Jaboatão.

A categoria se queixa de atraso no pagamento dos salários e falta de manutenção nos veículos, que estariam em situação precária. Os trabalhadores prometem só liberar a saída dos coletivos quando os patrões iniciarem uma negociação. De acordo com representantes da empresa, duas rodadas de negociação já teriam sido realizadas com os trabalhadores, sem sucesso.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2016.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação N° 4111/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de São Vicente Férre/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férre, Flávio Régis, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férre, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação. Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação N° 4112/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Ipojuca/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis), -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaño,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liguigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor

Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nana!), -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti,, -; Ilmo. Sr. Macilene Augusta de Freitas,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação N° 4113/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de São José da Coroa Grande/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação N° 4114/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Ribeirão/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo,, -; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação N° 4115/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Sirinhaém/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde

do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-não tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 4116/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, a Ilma. Sra. Presidente da Caixa Econômica Federal, Miriam Belchior, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Dênis Matias, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FLORESTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nelson Barbosa, Ministro da Fazenda; Ilma. Sra. Miriam Belchior, Presidente da Caixa Econômica Federal; Ilmo. Sr. Dênis Matias, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; Exma. Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Exmo. Sr. Rinaldo Sampaio Novaes, Vice-prefeito de Floresta; Exmo. Sr. Murilo Alexandre de Almeida, Presidente da Câmara dos Vereadores; Guilherme Novaes, Vereador; Ézio Feitosa, Vereador; José Giovanni, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Gilberto Quirino, Vereador; Jarbas Carvalho, Vereador; Carlos Alberto Feitosa, Vereador; Fávio Lúcio De Sá Ferraz, Vereador; Romoaldo Torres, Vereador; Exmo. Sr. Jorge Côte Real, Deputado Federal; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, -; Eanes Novaes Pereira, -; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, -; Hugo Eugênio, -; Geraldo Freire da Silva, -; Hercílio Lira, -; Maria Cremilda da Silva Sá, -; Eladir Andrade Sá, -; Rinaldo Brejinho, -; Presbítero Paulo, -; Catarina Rodrigues Lima, -; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, -; Antonio Jota Filho, -; Célio Régis Novaes, -; Vital Manoel Novaes, -; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, -; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, -; Manoel Freire Maranhão, -; José Nivaldo de Sá, -; Bartolomeu Lopes da Silva, -; Ulisses de Souza Flor, -; Raimundo Novaes, -; Renato Menezes, -; Ancilon Gomes Filho, -; Marcos Antonio de Sá, -; Eraldo Menezes de Sá, -; Dagmar Novaes, -; Antonio Teotônio, -; Juarez Florentino Carvalho, -; Maria Alice Menezes, -; Luiz Aureliano de Sá, -; Teresinha Novaes, -; Adelina Margarida de Jesus Torres, -; Pedro de Sá Novaes, -; João Sampaio Novaes, -; Luís Antonio Gomes Leão, -; Luiz Araújo Ferraz, -; Joselena Valgueiro, -; José Eudes de Sá, -; Alípio Carvalho, -; Ovidio Ferraz, -; Anézio Bosco de Menezes, -; Franklin Barreto Novaes, -; João Luiz da Silva, -; Flávio Menezes Novaes, -; Luizinho pedreiro, -; Kelby Lafayette, -.

Justificativa

Floresta é uma cidade localizada na microrregião do Sertão do Itaparica e sua economia está baseada na agricultura e na pecuária extensiva. A cidade ainda conta com um importante polo comercial encabeçado pelo Grupo Compare.

Diante disso, a presente indicação solicita a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, pois todos aqueles que precisam se utilizar dos serviços desta instituição precisam se deslocar pra Serra Talhada, distante 100km. Nesse sentido, evidencia-se uma grande dificuldade no acesso à agência da Caixa, uma vez que é preciso enfrentar o perigo das estradas, onde constantemente ocorrem assaltos e acidentes com os animais que vivem soltos.

A presente indicação, caso atendida, trará inúmeros benefícios para toda a população florestana, contribuindo com uma melhor qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento financeiro. Ciente da colaboração dos demais Pares, contamos com a aprovação no sentido de conseguir a implantação da agência da Caixa Econômica para a cidade de Floresta.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4117/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, a Ilma. Sra. Presidente da Caixa Econômica Federal, Miriam Belchior, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Dênis Matias, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nelson Barbosa, Ministro da Fazenda; Ilma. Sra. Miriam Belchior, Presidente da Caixa Econômica Federal; Ilmo. Sr. Dênis Matias, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; Exmo. Sr. Gustavo, Prefeito de Belém de São Francisco; Exmo. Sr. Antônio Temístocles Marques de Carvalho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco; Lourivaldo Reis Dias, Vereador; Valdir Moreno, Vereador; José Neto, Vereador; Ana Nogueira, Vereadora; Exmo. Sr. Jorge Côte Real, Deputado Federal; Helionaldo Lustosa, -; Ronaldo Lustosa, -; Licínio

Antônio Lustosa Roriz, -; Rádio Educadora de Belém, -; Iryaon Laércio Teixeira Dunes, -; Pastor Sérgio Mário Lima, -; Pastor Kléber Romão, -; Bruno Mozart, Presidente da AMB; Paulo Roriz Dantas, -; Rôberio de Souza Barbosa, -; Maestro Ladislau José dos Santos, -; Maria Luzélia Fonseca Barros Silva, -; Américo Gomes Silva, -; Charles Sá, -; Isa Maria Belfort Caribé, -; Joselito Nogueira, -; Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho, -; Célia Lucas de Barros Ferraz, -; Léo Carvalho, -.

Justificativa

Belém do São Francisco é uma cidade localizada na microrregião do Sertão do Itaparica e sua economia está baseada na agricultura, na pecuária extensiva e na piscicultura. Diante disso, a presente indicação solicita a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, pois todos aqueles que precisam se utilizar dos serviços desta instituição precisam se deslocar pra Serra Talhada, distante 160km. Nesse sentido, evidencia-se uma grande dificuldade no acesso à agência da Caixa, uma vez que é preciso enfrentar o perigo das estradas, onde constantemente ocorrem assaltos e acidentes com os animais que vivem soltos.

A presente indicação, caso atendida, trará inúmeros benefícios para toda a população belemita, contribuindo com uma melhor qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento financeiro. Ciente da colaboração dos demais Pares, contamos com a aprovação no sentido de conseguir a implantação da agência da Caixa Econômica para a cidade de Belém do São Francisco.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4118/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, a Ilma. Sra. Presidente da Caixa Econômica Federal, Miriam Belchior, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Dênis Matias, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Lourival Simões, Prefeito de Petrolândia; Exmo. Sr. Fabiano Jaques Marques, Presidente da Câmara dos Vereadores de Petrolândia; Rogério Novaes, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador; Raimundo Paulo Lacerda, Vereador; Carlos Alberto Correia, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; João Vicente da Silva Filho, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Juarez Patriota de Souza, Vereador; Maria do Socorro Santos de Souza, Vereadora; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Maria Helena Gomes de Souza, -; Isaque Almeida, -; Armando Rodrigues, -; Cicero Moura, -; Domingos Sávio Barbosa Gomes, -; José Mauricio, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia.

Justificativa

Petrolândia é uma cidade localizada na microrregião do Sertão do Itaparica e sua economia está baseada na agricultura e na pecuária extensiva. A cidade ainda conta com um importante polo de piscicultura, em virtude da sua privilegiada localização geográfica, nas margens do rio São Francisco.

Diante disso, a presente indicação solicita a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, pois todos aqueles que precisam se utilizar dos serviços desta instituição precisam se deslocar para outras cidades da Bahia, ou para Serra Talhada, distante 170 km. Nesse sentido, evidencia-se uma grande dificuldade no acesso à agência da Caixa, uma vez que é preciso enfrentar o perigo das estradas, onde constantemente ocorrem assaltos e acidentes com os animais que vivem soltos.

A presente indicação, caso atendida, trará inúmeros benefícios para toda a população, contribuindo com uma melhor qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento financeiro. Ciente da colaboração dos demais Pares, contamos com a aprovação no sentido de conseguir a implantação da agência da Caixa Econômica para a cidade de Petrolândia.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4119/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, a Ilma. Sra. Presidente da Caixa Econômica Federal, Miriam Belchior, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Dênis Matias, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nelson Barbosa, Ministro da Fazenda; Ilma. Sra. Miriam Belchior, Presidente da Caixa Econômica Federal; Ilmo. Sr. Dênis Matias, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Pereira, Prefeito de São José do Belmonte; Exmo. Sr. José de Andrade Lucas, Presidente da Câmara dos Vereadore de São José do Belmonte; Vital Machado, -; Romoaldo de Carvalho, -; Romonilson Mariano, -; Djalva Cavalcanti Carvalho, -; Ênio Cavalcanti Novaes, -; Elza Cavalcanti Novaes, -; Eldo Cavalcanti Novaes, -; José Carvalho Novaes, -; Cicero Lopes de Barros, -; Cleone Novaes Barros Albuquerque, -.

Justificativa

São José do Belmonte é uma cidade localizada no sertão de Pernambuco, possui 32 mil habitantes e sua economia está baseada na agricultura e na pecuária extensiva.

A presente indicação solicita a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, pois todos aqueles que precisam se utilizar dos serviços desta instituição precisam se deslocar pra Serra Talhada, distante 60km. Nesse sentido, evidencia-se uma grande dificuldade no acesso à agência da Caixa, uma vez que é preciso enfrentar o perigo das estradas, onde constantemente ocorrem assaltos e acidentes com os animais que vivem soltos.

A presente indicação, caso atendida, trará inúmeros benefícios para toda a população, contribuindo com uma melhor qualidade

de vida e impulsionando o desenvolvimento financeiro. Ciente da colaboração dos demais Pares, contamos com a aprovação no sentido de conseguir a implantação da agência da Caixa Econômica para a cidade de São José do Belmonte.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4120/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Antônio Figueira, e ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde, José Iran Costa, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UPAE) NO SERTÃO DE ITAPARICA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco; Exmo. Sr. Antônio Temístocles Marques de Carvalho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco; Lourivaldo Reis Dias, Vereador; Valdir Moreno, Vereador; José Neto, Vereador; Ana Nogueira, Vereadora; Exmo. Sr. Simão Lopes Gonçalves, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Exmo. Sr. Henry Luiz Lopes Candido, Presidente da Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha; Jotaniilton Cícero Bezerra, Vereador; Cledson Ferreira Barbosa, Vereador; Edivaldo Manoel da Silva, Vereador; Edson Gabriel da Silva, Vereador; Erasmo Alaesse da Silva, Vereador; Jonilson Honório Bezerra, Vereador; José Pedro da Silva, Vereador; Maria das Dores dos Santos, Vereadora; Exma. Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Exmo. Sr. Rinaldo Sampaio Novaes, Vice-prefeito de Floresta; Exmo. Sr. Murilo Alexandre de Almeida, Presidente da Câmara dos Vereadores; Zé de Emílio, Vereador; Gilberto Quirino, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Carlos Alberto de Souza, Vereador; Fávio Lúcio de Sá Ferraz, Vereador; Guilherme Novaes, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Ézio Feitosa, Vereador; Jarbas Carvalho, Vereador; Romoaldo Torres, Vereador; Exmo. Sr. Gustavo Cabral, Prefeito de Itacuruba; Exmo. Sr. Flavio João da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Itacuruba; Marcio Cesar da Luz Novaes, Vereador; João Augusto Novaes Barros, Vereador; José Alexandre de Souza Neto, Vereador; Luci Vânia Ramos Torres da Silva, Vereadora; Nilton João dos Santos, Vereador; Regivaldo Antônio de Sousa, Vereador; Rivânia Freire Alemdia, Vereadora; Sílvio Freire de Sá, Vereador; Exmo. Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito de Jatobá; Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Sá Júnior, Presidente da Câmara dos Vereadores de Jatobá; Alessandro Silva Feitoza, Vereador; Dione Laertison, Vereador; Eraldo José de Souza, Vereador; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Moisés Bezerra da Silva, Vereador; Mardônio Tolentino Varjão, Vereador; Exmo. Sr. Lourival Simões, Prefeito de Petrolândia; Exmo. Sr. Fabiano Jaques Marques, Presidente da Câmara dos Vereadores de Petrolândia; Rogério Novaes, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador; Raimundo Paulo Lacerda, Vereador; Carlos Alberto Correia, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; João Vicente da Silva Filho, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Juarez Patriota de Souza, Vereador; Maria do Socorro Santos de Souza, Vereadora; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Exmo. Sr. José Gerson da Silva, Prefeito de Tacaratu; Exmo. Sr. Aécio Jader Campos, Presidente da Câmara dos Vereadores de Tacaratu; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Antenor Gomes de Oliveira, Vereador; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Francisco Filipe Araújo Carvalho, Vereador; Hidelfonso Gomes de Sá Araújo, Vereador; Luciano João dos Santos, Vereador; Luiz Gonzaga Nunes, Vereador; Paulo Sérgio de Carvalho, Vereador; Ricardo Torres Filho, Vereador; Sérgio Murilo Rodrigues Nóia, Vereador.

Justificativa

A microrregião de Itaparica é composta por sete municípios: Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu. Banhada pelo Rio São Francisco, a região é importante economicamente para o Estado, pois ao longo do rio é intensamente praticada a atividade agrícola.

Nas áreas rurais há um predomínio da agricultura extensiva. Nesta região ainda está a hidrelétrica de Itaparica. Habitada por cerca de 140 mil habitantes, a região, nos últimos anos, vem crescendo e apresentando deficiências na área da saúde, de modo que até mesmo os serviços básicos com péssima qualidade. Diante das dificuldades, a população precisa viajar para centros de saúde mais distantes, como Petrolina e Serra Talhada, o que acarreta outros problemas e dificuldades para as pessoas.

Dessa forma, diante do exposto, por meio desta indicação pedimos a implantação de uma UPAE no sertão de itaparica, para que as necessidades básicas de saúde da população sejam atendidas de maneira mais digna e eficiente. Contamos com a sensibilidade do Governo do Estado e com a aprovação dos demais Parlamentares desta Casa, no sentido de contribuir com a melhoria do sistema de saúde no sertão de pernambuco.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4121/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Antônio Figueira, e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa, no sentido de **PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UMA GERES NO SERTÃO DE ITAPARICA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco; Exmo. Sr. Antônio Temístocles Marques de Carvalho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco; Lourivaldo reis Dias, Vereador; Valdir Moreno, Vereador; José Neto, Vereador; Ana Nogueira, Vereadora; Exmo. Sr. Simão Lopes Gonçalves, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Exmo. Sr. Henry Luiz Lopes Candido, Presidente da Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha; Jotaniilton Cícero Bezerra, Vereador; Cledson Ferreira Barbosa, Vereador; Edivaldo Manoel da Silva, Vereador; Edson Gabriel da Silva, Vereador; Erasmo Alaesse da Silva, Vereador; Jonilson Honório Bezerra, Vereador; José Pedro da Silva, Vereador; Maria das Dores dos Santos, Vereadora; Exma. Sra. Rosângela de

Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Exmo. Sr. Rinaldo Sampaio Novaes, Vice-prefeito de Floresta; Exmo. Sr. Murilo Alexandre de Almeida, Presidente da Câmara dos Vereadores de Floresta; Zé de Emílio, Vereador; Fávio Lúcio de Sá Ferraz, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Gilberto Quirino, Vereador; Jarbas Carvalho, Vereador; Ézio Feitosa, Vereador; Guilherme Novaes, Vereador; Carlos Alberto de Souza, Vereador; Romoaldo Torres, Vereador; Exmo. Sr. Gustavo Cabral, Prefeito de Itacuruba; Exmo. Sr. Flavio João da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Itacuruba; Márcio Cesar da Luz Novaes, Vereador; João Augusto Novaes Barros, Vereador; José Alexandre de Souza Neto, Vereador; Luci Vânia Ramos Torres Silva, Vereadora; Nilton João dos Santos, Vereador; Regivaldo Antônio de Sousa, Vereador; Rivânia Freire de Almeida, Vereador; Sílvio Freire Sá, Vereador; Exmo. Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito de Jatobá; Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Sá Júnior, Presidenteda Câmara dos Vereadores de Jatobá; Alessandro Silva Feitoza, Vereador; Dione Laertison, Vereador; Eraldo José de Souza, Vereador; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Moisés Bezerra da Silva, Vereador; Mardônio Tolentino Varjão, Vereador; Nestor Soares de Araújo, Vereador; Exmo. Sr. Lourival Simões, Prefeito de Petrolândia; Exmo. Sr. Fabiano Jaques Marques, Presidente da Câmara dos Vereadores de Petrolândia; Rogério Novaes, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador; Raimundo Paulo Lacerda, Vereador; Carlos Alberto Correia, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; Joao Vicente da Silva Filho, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Juarez Patriota de Souza, Vereador; Maria do Socorro Santos de Souza, Vereadora; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Exmo. Sr. José Gerson da Silva, Prefeito de Tacaratu; Exmo. Sr. Aécio Jader Campos, Presidente da Câmara dos Vereadores de Tacaratu; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Antenor Gomes de Oliveira, Vereador; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Francisco Filipe Araújo Carvalho, Vereador; Hidelfonso Gomes de Sá Araújo, Vereador; Luciano João dos Santos, Vereador; Luiz Gonzaga Nunes, Vereador; Paulo Sérgio de Carvalho, Vereador; Ricardo Torres Filho, Vereador; Sérgio Murilo Rodrigues Nóia, Vereador.

Justificativa

A Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de apoiar os 184 municípios do Estado, criou as GERES, Gerências Regionais de Saúde. 12 GERES foram criadas para atender a todas as regiões de Pernambuco.

Cada uma dessas unidades atua de forma específica na atenção básica, na reestruturação da rede hospitalar, nas ações municipais e no combate à mortalidade infantil e às diversas endemias. O modelo de gestão da Saúde permite que as particularidades de cada região recebam atenção na hora de decidir ações e campanhas.

Pela presente indicação, pedimos a instalação de uma GERES na microrregião do Sertão de Itaparica, composta por 7 cidades: Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu. Esta região possui aproximadamente 140 mil habitantes, o mesmo número que atende, por exemplo, a GERES VII, com Belém do São Francisco, Cedro, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova e Verdejante. A criação de uma nova GERES, no Sertão de Itaparica, provocaria uma maior descentralização no serviço de saúde e melhoraria o acesso da população. É preciso dar um maior suporte às pessoas que dependem do atendimento oferecido pela saúde pública. Diante do exposto, apresento esta indicação ao plenário desta Casa e conto com a aprovação dos demais Parlamentares.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4122/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Antônio Figueira, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, José Iran Costa, no sentido de **RESOLVER A SITUAÇÃO DE INATIVIDADE DO SAMU DE PETROLÂNDIA, NO SERTÃO DE ITAPARICA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Lourival Simões, Prefeito de Petrolândia; Exmo. Sr. Fabiano Jaques Marques, Presidente da Câmara dos Vereadores de Petrolândia; Rogério Novaes, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador; Raimundo Paulo Lacerda, Vereador; Carlos Alberto Correia, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; João Vicente da Silva Filho, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Juarez Patriota de Sousa, Vereador; Maria do Socorro Santos de Souza, Vereadora; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Maria Helena Gomes de Souza, -; Isaque Almeida, -; Armando Rodrigues, -; Cicero Moura, -; Domingos Sávio Barbosa Gomes, -; José Mauricio, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo cobrar uma atitude do Governo no que diz respeito à inatividade do SAMU de Petrolândia, na microrregião do Sertão de Itaparica. Faz-se importante frisar que problemas relacionados à saúde pública devem ser colocados em pauta de urgência, visto que está em jogo a vida da população.

Nesse sentido, atendendo aos apelos de todo o povo de Petrolândia, pedimos uma maior sensibilidade por parte da Secretaria de Saúde para com a questão do SAMU nessa cidade. Fato é que as ambulâncias encontram-se paradas na garagem dos transportes públicos municipais e, saliente-se, ainda, que já foram pagos aproximadamente 18 meses de aluguel pelo uso do terreno.

Diante disso, é importante que a Secretaria de Saúde tome as providências cabíveis no sentido de resolver o problema da inatividade do SAMU de Petrolândia e para que a população possa usufruir do serviço.

Submetemos a indicação ao plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais Parlamentares.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 4123/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao

Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco **Sr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Dra. Arabela Veloso**, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população no município de **Limoeiro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Edvaldo Correia da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Eraldo Cardoso Delfino, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; José Barbosa do Rego Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Jose Nilton Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Joseilton da Silva Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora da Câmara Municipal de Limoeiro; Alfredo Neto, Empresário; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athaide Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Prof.ª Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; Ivo Pessoa, Empresário; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

O Programa de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as tarefas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4124/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural, o município de **Trindade/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Edvan do Nascimento Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Helbe da Silva Rodrigues, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Everaldo Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; João Leocadio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa

A proposição em tela visa oferecer as famílias do meio rural o acesso a água, através da execução de obras de infraestrutura hídrica. Desnecessário mencionar, a escassez de água que vem atingindo grande parte do Estado, não apenas no semiárido mas também em outros município do interior, o que infelizmente se agrava a cada. Dessa forma, centenas de rurícolas, deixam de ter água em suas torneiras para consumo próprio e demais atividades domiciliares e agrícolas, tendo que recorrer a carros pipas. Com a queda das citadas atividades, o nível de pobreza rural no citado município, e em vários outros, certamente provocará índices inaceitáveis para sua economia, com rebatimento negativo para o próprio Estado de Pernambuco.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira, no sentido de que o pleito em questão venha a ser apreciado e atendido, no que consideramos dos mais justos e oportunos.

Ante tais considerações, damos como justificado o nosso pleito, na

ocasião em que nos dirigimos aos nossos ilustres Pares, acreditando na sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4125/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Jaqueira/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luis Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Maria Lucia Silva Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira; Edson Carlos da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Adauto Rodrigues de Oliveira e Silva Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Daniel Gonzaga da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Lenilson Pedro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; José Aldo de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Sandro Candido de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Osvaldo Sérgio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Fábio de Barros Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Rádio Jaqueira, Direção; Prof.ª Edna Maria dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Miguel Pellegrino.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura irão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4126/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito do município de Ouricuri; Gustavo Muniz Coelho Falcão, Vice-Prefeito do município de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador do município de Ouricuri; Cícero Coelho da Silva, Vereador do município de Ouricuri; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador do município de Ouricuri; Gildejanio Coelho Melo, Vereador do município de Ouricuri; Francisco Rodrigues da Silva, Vereador do município de Ouricuri; José Raimundo da Silva, Vereador do município de Ouricuri; Francisco Neto da Costa, Vereador do município de Ouricuri; Adeluca Clea Feitosa Delmondes, Vereadora do município de Ouricuri; João Soares Filho, Vereador do município de Ouricuri; Elias Mendes Marinho, Vereador do município de Ouricuri; Edilson Silva Oliveira, Vereador do município de Ouricuri; Everaldo Valério Teixeira, Vereador do município de Ouricuri; Cleber José Cunha Ferreira, Vereador do município de Ouricuri; Rádio Voluntária da Pátria AM, Diretoria; Rádio Cultura FM, Diretoria; Câmara de Dirigentes Lojistas de Ouricuri, Diretoria.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, para que incluam já no primeiro semestre do exercício de 2016, o referido município nas metas da atividade acima citada.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4127/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**,

no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire, o município de **Camaragibe/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Alexandre, Prefeito do Município de Camaragibe; Bosco Silva, Vice-Prefeito do Município de Camaragibe; Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; Luiz Meira, Secretário da Segurança Cidadã e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Braga Neto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Júlio Cesar Costa, Secretário de Esportes da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Emmanuel Reis, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe; André Guerra, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Marcos Ferreira Marques, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Alexandre Ricardo M. Costa, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Juliana Boudoux, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Maria Doroteia Medeiros, Secretária do Prog. de Aceleração do Cres. – PAC da Prefeitura Mun. de Camaragibe; Dr. Geraldo Lustosa, Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Francisco Leocádio, Presidente da Fundação de Cultura da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Lenildo Leonidas, Secretário de Comunicação e Articulação Política da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Daniela de Andrade Melo, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Manoel Rodrigues, Secretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Marinho, Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Dantas, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Antonio Jose de Oliveira Borba, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Délio de Moura Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Everaldo Barbosa de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Daniel Passos, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Romero Pontes, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Armando da Silva Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Hélio Albino, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Geraldo Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Corina Maria Serafim, Professora e Gestora da Escola Torquato de Castro; Maria Anita Cantarelli, Professora e Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira; Rádio Camará FM 98.5, Diretoria e Comunicadores.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, objetiva incluir o município acima citado na Atividade: Ampliação do projeto Paulo Freire. Isto porque a alfabetização de jovens e adultos vem a ser imprescindível para o desenvolvimento cultural de centenas de pessoas residentes no município, como também diminuir os índices de analfabetismo no Estado de Pernambuco com um todo.

Por assim ser, é que estamos apresentando o presente pleito para que ele venha a constar na elaboração do Plano Operativo desta atividade para o exercício de 2016.

Acreditando que a nossa proposição seja atendida pelas autoridades governamentais tendo em vista o que ela representa para o estado.

Ante as considerações que alinhamos acima, consideramos justificado o pleito contido no bojo desta propositura, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares, que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das colhidas no intuito da sua aprovação em plenário e posterior atendimento pela esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4128/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de **Goiana/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito do Município de Goiana; Marcelo Mendonça, Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiana; Anabel Soares Da Silva, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Goiana; Leandro De Albuquerque Menezes, Secretário de Articulação Política; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Eduardo Batista, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Olga Luiza Fonseca de Sena, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Valdete Maria da Cruz, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; André Ferreira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Bruno Carvalho Salsa, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; José Ramilson Ferreira de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Zilde Barbosa Filho, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Josemar Leite de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Jose Roberto Tavares Gadelha, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Laercio Jose Melo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Ana Cristina M.F. Golveira Silveira, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Luciano Trajano da Silva, Gestor da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos; Carlos Luiz da Silva Bonfim, Gestor da Escola André Vidal de Negreiros; Françoise Maria da Cunha Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Gondim; Wilma Pereira de França Tavares, Gestora da Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo; Ana Lúcia Morais Pessoa Correia, Gestora da Escola Cel. José Pinto de Abreu; Laura Brito de Oliveira, Gestora da Escola Dr. João Alfredo; Márcia Paulino de Melo Correia, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Campo Mayor; Abimael Flor, Pastor Presidente da Assembleia de Deus; Primeira Igreja Batista de Goiana, Pastor Presidente.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4129/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **SerritaPE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Eurico Ferreira Cecílio, Prefeito do município de Serrita; Jovani Sampaio de Alencar, Vice-Prefeito do município de Serrita; Alfredo Sampaio Junior, Vereador do município de Serrita; Isaac Sampaio da Silva, Vereador do município de Serrita; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora do município de Serrita; Ronildo Manoel de Oliveira, Vereador do município de Serrita; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador do município de Serrita; Reinaldo carvalho da Silva, Vereador do município de Serrita; Luiz Ferreira Martins, Vereador do município de Serrita; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador do município de Serrita; Galdino Cruz Sampaio, Vereador do município de Serrita; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador do município de Serrita; Heron Douglas Dutra Canejo, Vereador do município de Serrita.

Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de **Serrita/PE**.

Analizando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Serrita/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4130/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de **Iati/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge de Melo Elias, Prefeito do município de Iati; Antônio José de Souza, Vice-Prefeito do município de Iati; Sebastião Tenório Luna, Vereador do município de Iati; Rosilda Tenório de Melo, Vereadora do município de Iati; Aluizio Tenório Cavalcante, Vereador do município de Iati; Ana Maria Barros de Andrade, Vereadora do município de Iati; Francisco de Assis Almeida Araújo, Vereador do município de Iati; Sebastião Vitor Cordeiro, Vereador do município de Iati; Adjalbas Dias de Oliveira, Vereador do município de Iati; José Alci Tenório dos Anjos, Vereador do município de Iati; Jozelio Trezeno Brandão, Vereador do município de Iati; Rádio Comunitária Nossa Senhora Aparecida 87,9 FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade incluir o citado município nas metas da Atividade acima referida, quando da elaboração do seu Plano Operativo, para o exercício em pauta. Como sabemos a oferta de atividades direcionadas ao lazer e ao esporte, é uma excepcional ferramenta para incentivar o lazer e a cultura para os jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Isto certamente poderá transformar o ambiente físico das escolas do ensino público estadual, num local de maior integração, dando lugar a uma escola mais voltada a comunidade. Assim sendo, haverá maior integração com o projeto pedagógico do Estado de Pernambuco. Ante tais considerações, damos como plenamente justificada a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a mesma a necessária acolhida, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4131/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Paulista/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdemir José da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres; Hélio do Nascimento, Reverendíssimo Pároco da Igreja São Francisco de Assis; Fábio Paz de Queiroz, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora Aparecida; Nereu José de Figueiredo, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; João Claudio Gomes F. da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora do Ó; Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luiz Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Evanal Belém, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura de Paulista; Iranildo Domicio de Lima, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paulista; Edmilson Alves do Nascimento, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Edson de Araujo Pinto, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Fabio Barros E. Silva, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Antônio José Lima Valpassos, Vereador Câmara Municipal de Paulista; João Batista Carlos de Mendonça, Vereador Câmara Municipal de Paulista; José Diogenes Monteiro, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Jose Ivanildo Conceição Costa, Vereador Câmara Municipal de Paulista; José Júlio de Arruda Junior, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Nadinias Martins Ribeiro, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; Nelson Falcão de Melo, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Pedro Marinho Espindola, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Roberto Jose Couto Bezerra Filho, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Vinicius Campos de Melo, Vereador Câmara Municipal de Paulista; Yolanda Maria da Silva, Vereadora Câmara Municipal de Paulista; Aliete Oliveira Vinezof, Professora da Escola Custodio Pessoa; Alcione Rodrigues da Silva, Professora da Escola Estadual de Paulista; José Ubiratan de França Santos, Professor da Escola Dr. Luiz Cabral de Melo; Maria Alice Cavalcanti Padilha, Professora da Escola Dantas Barreto; José de Almeida Cordeiro, Professor da Escola Escritor José de Alencar; Giselle Araújo da Cunha, Professora da Escola Governador Eraldo Gueiros Leite; Wildson Ferreira da Cruz, Professor da Escola Historiador Pereira da Costa; Ricardo Lopes Catarino, Professor da Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel de Queiroz; Cláudio Santos da Costa, Professor da Escola de Referência em Ensino Médio Maestro Nelson Ferreira; Roselina Cândida Silva, Professora da Escola Manoel de Bastos Tigre; Malba Suely Oliveira Mangabeira, Professora da Escola de Ref. em Ensino Médio Prof.ª Maria do Carmo Pinto Ribeiro; Francisco Antônio Júnior, Professor da Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Osmar Novaes; Kathleen Ann Sena Cravo Teixeira Guimarães, Professora da Escola Presidente Castelo Branco; Maria Dolores Rocha Cortez de Alencar, Professora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Arnaldo Carneiro Leão; Carla Ivaneide Araújo Arraes, Professora da Escola Profª Generosa Gil Perez; Francisco Vandovaldo Chaves, Professor Escola Prof. José Brasileiro Vilanova; Sócrates Justo Ferreira de Figueiredo, Professor Escola Profª Maria Alves Machado; Maria Ivaneide Gomes Feitosa, Professora da Escola Profª Zulmira de Paula Almeida; Anderson Nascimento de Castro, Professor da Escola de Referência em Ensino Médio Profª Amarina Simões; Wellington Hermogenes de Figueiredo, Professor da Escola Radialista Luiz Queiroga; Ângela Sandra Bezerra Barreto, Professora da Escola Estadual São José; Elias José da Silva, Professor da Escola Técnica Estadual José Alencar Gomes da Silva; Giliate Gibran Nunes dos Santos, Professor da Escola Walfrido Advincula; Rádio Paulista, Diretoria e Comunicadores; Rádio Gantz Internet Via Rádio, Diretoria e Comunicadores; Rádio Acecal Rádio Comunitária Dom Bosco de Abreu Lima, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de Paulista nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016.</p> <p>O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.</p> <p>Inserir o município Paulista na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.</p> <p>Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de Paulista que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.</p> <p>Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.</p> <p>Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.</p> <p>Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.</p>
Ricardo Costa <div>Deputado</div>

Indicação Nº 4132/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor José Ailson de Oliveira, Prefeito

do Município de Altinho; ao Exmo. Senhor Marcos Fernandes Sampaio, Vice Prefeito de Altinho.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Altinho, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4133/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Jânio Gouveia da Silva, Prefeito de Amaraji; ao Exmo. Senhor Cicero Antonio da Silva, Vice Prefeito de Amaraji.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Amaraji, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4134/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Angelim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Marco Antonio Leal Calado, Prefeito de Angelim; ao Exmo. Senhor Josemir Figueiredo de Miranda, Vice Prefeito de Angelim.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Angelim, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4135/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor

Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; ao Exmo. Senhor Antonio Fernando Galdino Borges, Vice Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Araçoiaba, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4136/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Alexandre Jose Alencar Arraes, Prefeito de Araripina; ao Exmo Senhor Jose Valmir Ramos Lacerda Filho, Vice Prefeito de Araripina.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Araripina, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4137/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Arcoverde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita de Arcoverde; ao Exmo. Senhor Wellington José Pereira de Araújo, Vice Prefeito de Arcoverde.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Arcoverde, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4138/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Barra de Guabiraba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio Carlos Lopes da Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Senhor José Roberto Soares da Silva, Vice Prefeito de Barra de Guabiraba.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Barra de Guabiraba, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4139/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Belém de Maria.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Valdeci Jose da Silva, Prefeito de Belém de Maria; a Exma. Senhora Maria Amalia Silva do Egito, Vice Prefeita.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p> <p>Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido de impedir a disseminação desta doença no município de Belém de Maria, apelo aos órgãos competentes, ações eficientes que visem conter o avanço do Mormo.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2016.

José Humberto Cavalcanti <div>Deputado</div>
--

Indicação Nº 4140/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho, a Ilma. Senhora Gerente Geral da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida e ao Ilmo. Senhor Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO, José Aurélio Costa Galindo, para que montem uma força tarefa no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Belém de São Francisco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Cristiano Marcula de Almeida Lima, Vice Prefeito de Belém de São Francisco.

Justificativa
<p>O mormo, também conhecido como lamparão, é uma doença infecto-contagiosa agressiva que acomete os equinos, mas que também pode ser contraída por outros animais como cães, gatos, caprinos, asininos, muares e até mesmo pelo ser humano. Transmitida pela bactéria Burkholderia mallei, o mormo é uma doença que tem se multiplicado de maneira silenciosa no estado de Pernambuco.</p> <p>Constantemente nos chegado relatos de criadores e proprietários de animais de que a doença está avançando, resultando no sacrifício de animais nos mais diversos municípios pernambucanos. O mais preocupante nisto tudo é que há um imenso risco de que seres humanos também sejam infectados, pondo assim em risco a saúde da população. Em casos mais graves, o Mormo pode comprometer alguns órgãos vitais levando pacientes à morte.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Ilmo. Sr. Maurício Rands, Conselho Editorial do Diário de Pernambuco; à Ilma. Sra. Suely Oliveira, Secretária de Mulheres do PT/PE.

Justificativa

O mencionado texto faz uma reflexão sobre a utilização da expressão machista de uma revista, que em pleno século XXI, traça o perfil da senhora Marcela Temer, casada com o vice-presidente da República, como “bela, recatada e do lar”. Destaca ainda a luta das mulheres Pernambucanas que se contrapõem a uma vida doméstica, documentada pelo Diário de Pernambuco, que deu voz ao pensamento feminista. E ressalta o importante papel das candidaturas de duas mulheres, em nossa capital, ainda na época da nova Constituição do país, que abriram espaços para que representantes feministas hoje na política contestem o conceito do que se espera de uma mulher.

Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado:
“Mais do que belas, recatadas e do lar
Ser “bela, recatada e do lar”, termos utilizados por uma revista para traçar o perfil de Marcela Temer, casada com o vice-presidente da República, gerou reação imediata de mulheres - militantes feministas ou não - indignadas com o que se caracterizaria uma sujeição ao universo masculino. A resposta ao que seria uma expressão de machismo veio na forma de humor na internet. No bar, na rua e até no trabalho, mulheres postaram fotos para se contrapor a uma vida doméstica. Uma luta que tem raízes profundas em Pernambuco. E devidamente documentada pelo Diário.
Há 83 anos, em 1933, o jornal promoveu envelope com 19 mulheres – de Pernambuco, da Paraíba e de Alagoas – a respeito “da representação da mulher na futura constituinte”. Agora com direito ao voto – sem precisar do consentimento dos maridos – elas externavam questões que continuam sendo bandeiras neste século 21.

Sobre o fato de uma vida “do lar”, nada mais emblemático do que o pensamento de Ida Marinha Rego, diretora da Escola Técnico Profissional Masculina no Recife. “Domésticas têm aqui um duplo sentido. Quer dizer ao mesmo tempo do lar, da família – mulher quituteira, que não lê, não escreve e, sobretudo, não pensa. O outro sentido ainda é mais interessante, porque nos equipara à quase generalidade dos animais inferiores. Domésticas quer então dizer autômatas, submissas, escravas”. As “ilustres senhoras e senhorinhas” tiveram suas ideias e fotos publicadas no Diário no período de 26 de janeiro a 4 de abril de 1933. O jornal abria um espaço inédito para o pensamento feminista, que buscava igualdade no mercado de trabalho e também mais liberdades individuais para as mulheres como o direito ao divórcio.

Terceira maior capital do país, o Recife fervilhava com a possibilidade de ter representantes femininas entre os deputados que produziriam a nova Constituição do país. Duas candidatas se lançaram: a professora, escritora e jornalista Edwiges de Sá Pereira, 46 anos, e a escritora Martha de Hollanda, 28. Não conseguiram se eleger, mas abriram espaço para outras representantes no futuro. As mesmas que contestam hoje o conceito do que se espera de uma mulher.”

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2016.

Teresa Leitão Deputada

Requerimento N° 1954/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos, um Voto de Pesar, pelo falecimento de Eliezer Marques da Cunha, ex-assessor jurídico da Prefeitura do Recife, ocorrido em 21 de abril de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Esdras Marques Cunha da Costa Bezerra, Filho; Evilayse Marques da Cunha Bezerra, Filha.

Justificativa

Nascido em 07 de maio de 1928, no município de Limoeiro, Eliezer Marques da Cunha veio com seus pais e irmãos para o Recife ainda nos primeiros anos de sua vida. Residindo na capital, conheceu Gedida Cavalcanti da Cunha (in memoriam), com quem se casou e teve cinco filhos, Dayse Marques Cunha, Glayse Marques do Amaral, Evilayse Marques Cunha da Costa Bezerra, Esdras Marques da Cunha e Marcos Marques da Cunha. Deixa ainda, doze netos e uma bisneta.

Ao longo de sua vida, Eliezer se dedicou integralmente à sua família. Profissionalmente, iniciou, ainda garoto, a atividade de comerciante. Já em 1981, formou-se em direito pela Universidade Católica de Pernambuco, vindo a exercer o cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura, cargo que exerceu com muita dedicação até se aposentar. Além da paixão pela família e pelo trabalho, Eliezer era torcedor apaixonado do Santa Cruz Futebol Clube.

Ante ao acima exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste voto de pesar em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Álvaro Porto Deputado

Requerimento N° 1955/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à Facol – Faculdade Osman Lins e ao Cepaca – Centro Especial de Prevenção e Atendimento ao Câncer, pela instalação da Cures – Clínica Universitária de Reabilitação, Educação e Saúde de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Facol – Faculdade Osman Lins; Ilma. Sra. Terezita Freitas de Barros, Presidente do Cepaca - Centro Especial de Prevenção e Atendimento ao Câncer; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Tradicional instituição de ensino superior, a Faculdade Osman Lins – Facol, ao lado do Centro do Especial de Prevenção e Atendimento ao Câncer, Cepaca, de Vitória de Santo Antão, inauguraram dia 15 de abril do corrente a Cures – Clínica Universitária de Reabilitação, Educação e Saúde, a primeira com esse perfil de atendimento nesse importante município pernambucano.

Implantado de forma filantrópica para pessoas de baixa renda, a referida Clínica cobrirá atendimentos de pediatria, urologia, cardiologia e clínica geral, além de oferecer serviços especializados nas áreas de enfermagem, odontologia, educação física, farmácia e fisioterapia.

Idealizado em 1994, com área de 1.500 m², o prédio do Cepaca, recebeu reformas e ampliação para abrigar a CURES. Estruturado em duas alas, dispõe de auditório, consultórios, laboratórios, farmácia, enfermaria e praça de alimentação. Atende no horário das 7h às 17h.

Para o reitor da Facol, Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda, “a iniciativa, além de pioneira, é resultado de um trabalho efetivo de um grupo de pessoas, voluntariosas, que se dedicaram na concretização desse projeto exitoso, com maior foco na prestação de serviços à comunidade, permitindo, em especial, que o aluno disponha de seu próprio campo de estágio”.

Portanto, é justo e significativo, que esta Casa Legislativa faça seu reconhecimento a gesto de tamanha relevância aos responsáveis por essa atitude, da qual nos associamos através do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 1956/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à professora do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, Juliana Sayão pela participação em expedição de pesquisa à Antártida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Juliana Sayao, Professora; Ilmo. Sr. José Eduardo Garcia, Diretor do Centro Acadêmico da UFPE de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Anísio Brasileiro, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Após uma permanência de 70 dias, na Baía de Santa Marta, na Ilha de James Ross, no Sul da Antártida, a professora do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, da Universidade Federal de Pernambuco, Juliana Sayão retornou a Pernambuco. Ela integrou uma expedição composta por sete outros pesquisadores brasileiros àquele continente. A distância aproximada entre Vitória de Santo Antão e a Antártida é de aproximadamente 10 mil quilômetros.

Bióloga, com mestrado e doutorado em paleontologia, a professora Juliana Sayão faz parte do Paleontar desde 2006, um dos projetos desenvolvidos na região que integra o Programa Antártico Brasileiro. Recebe financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e realizado em parceria com a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira. Segundo a pesquisadora, na expedição foram encontrados três toneladas de vegetais fósseis invertebrados, além de peixes e répteis vertebrados. A equipe enfrentou temperaturas de 0 a 15 graus abaixo de zero no local.

No âmbito da paleontologia, a região do extremo sul, praticamente desconhecida, motivo de competição entre paleontólogos de várias nações. Há muito a prospectar em uma área onde 44% da superfície são formados por plataformas de gelo, enquanto 5% formados por rocha.

A segunda etapa da viagem continua em dezembro deste ano até março de 2017.

Dos sete membros da equipe de pesquisa, a ilustre pesquisadora foi a única a marcar a presença de Pernambuco nesse importante Programa, razão pela qual prestamos a homenagem desta Casa Legislativa, manifestada através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares, por sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2016.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 1957/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 173 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

O município de Vitória de Santo Antão, comemora, dia 6 de maio, 173 anos de elevação de Vila à Cidade, ocorrido no ano de 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista.

O início do povoamento da atual cidade, data de 1626, quando o português Diogo de Braga, natural da Ilha de Santo Antão do Cabo Verde, estabeleceu-se com a família no local onde hoje está erigida a histórica cidade. Em 1645, já existia uma capela e um pequeno povoado. Com a invasão holandesa, a pequena localidade foi atingida, ocorrendo a célebre batalha entre pernambucanos e holandeses no dia 3 de agosto daquele ano.

A origem do nome deriva-se do fato de que a povoação era conhecida como cidade de Braga, com a morte do fundador, passou a chamar-se Santo Antão da Mata, denominação atribuída não somente do santo invocado, como também da proximidade da mata de São João. Posteriormente, seu nome foi mudado para Vitória, em homenagem à vitória sobre os holandeses, a Batalha das Tabocas.

O então distrito de Vitória foi criado por Alvará datado de 14 de março de 1783. Com a denominação de Santo Antão, a vila foi criada por Alvará de 27 de junho de 1811 – data de criação do município, tendo sido desmembrada de Olinda. A instalação ocorreu em 28 de maio de 1812. Foi elevada à categoria de cidade, com a denominação de Vitória. Somente em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto-lei de nº 952, o Município passou a denominar-se Vitória de Santo Antão.

Atualmente o município, localizado na Zona da Mata, é um dos mais prósperos do Estado, mantendo um perfil de desenvolvimento industrial, comercial, educacional e de serviços, aliado a um crescimento urbano e populacional, o que vem a exigir constantes investimentos e planejamentos do governo municipal em parceria com o governo estadual e da União.

Em face do exposto, pela relevância do precedente pleito, solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2016.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento N° 1958/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Dr. Jacques Ribemboim, pelo lançamento do livro “Pernambuco de Fernão”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Jacques Ribemboim, Professor.

Justificativa

Já agraciado justamente por um Voto de Aplauso desta Casa Legislativa, pelo lançamento do livro “Boa Vista - Berço das Artes Plásticas Pernambucanas”, Jacques Ribemboim, exalta a beleza da cultura pernambucana em mais um lançamento, “Pernambuco de Fernão”, que conta a história do nosso Estado de forma nunca antes escutada. O autor, que é recifense, tem formações nos cursos de engenharia mecânica e de petróleo, além do curso de economia. Com os títulos de MSC pela University College London e de Doutor em Economia pela UFPE, com pós-doutorado em sistemas produtivos locais pela Université Pierre Mendes France, é um dos mais notáveis professores da UFRPE e professor convidado do Instituto d’Etu des Politiques de Grenoble, na França. Assina mais de 15 livros, que aclamam a erudição e herança inmensurável do Brasil e especialmente, de Pernambuco. Sendo assim, peço aos ilustres Pares, aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Socorro Pimentel Deputada

Requerimento N° 1959/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na ATA de nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de APLAUSO ao Porto Social, pela perspectiva de desenvolvimento de projetos sociais, profissionalizando ideias e projetos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Paula Meira, Diretora da Interne; Fábio Silva, Diretor do Novo Jeito.

Justificativa

Em meio a tanta instabilidade no país, nos chega uma boa notícia local. Inspirada no exitoso Porto Digital de Pernambuco, vai ser instalado dia 10 de maio, no Recife, o Porto Social, que desenvolverá projetos sociais. A iniciativa vai incubar, mentorear e capacitar Ongs e negócios sociais. A intenção é profissionalizar ideias e projetos ligados ao tão carente mercado do terceiro setor. De forma prática, o Porto Social oficializará ações de voluntariados e despertará a atenção para nichos de negócios sociais. De olho no equilíbrio entre o econômico e o socioambiental.

O Porto Social conta com o empreendedor Fábio Silva, criador da ideia, que atuará como diretor, com a Prefeitura do Recife, que o apoia institucionalmente, e com Paula Meira, à frente da Interne Soluções em Saúde, uma das primeiras empresárias a aderir a iniciativa, e que acolhe o projeto em sua recém-inaugurada Interne Educação, tornando possível o seu adequado e eficaz funcionamento.

A iniciativa surge como modelo de gestão moderna, reunindo empresários e poder público para, a cada ano, viabilizar 50 projetos sociais, sendo 30 novos e 20 veteranos, que serão mentoreados e capacitados para ampliar suas áreas de atuação e transformação comunitária. O edital de convocação para as organizações interessadas em fazer parte deste projeto foi lançado em 20 de abril do corrente ano.

A ideia do Porto Social é as pessoas terem – reunidas em um só lugar - a oportunidade de juntar sonhos, projetos que possam transformar a vida dos seus semelhantes, assim como criar uma comunidade social. Funcionará como um sala de trabalhos coletivos, realizando cursos livres e sobre tecnologia social.

Pernambuco nos tempos atuais, segundo levantamento do IBGE (2010) possui cerca de 8.933 fundações privadas e associações sem fins lucrativos. Juntas empregam 52.987 pessoas. Essas instituições movimentam R\$ 939 milhões apenas em salários dos trabalhadores que recebem em média R\$ 1.667,05. Inicialmente

Recife, 27 de abril de 2016

visto principalmente como forma de oficializar ações de voluntariado, o mercado do terceiro setor desperta a atenção hoje para um outro segmento: os negócios sociais. Aqueles em que é possível também ter retornos econômicos em paralelo ao desenvolvimento socioeconômico.

Assim sendo, o Porto Social terá acesso a um espaço compartilhado, na Interne Educação, na Ilha do Leite, num edifício de dois mil metros quadrados, com computador, internet, auditório, salas para reunião e estrutura para desenvolvimento de cursos e capacitações em nove áreas como gestão, comunicação e marketing, empreendedorismo e captação de recursos. Merece, portanto, o Porto Social que começa a nascer, nosso apoio e incentivo. Que novos empresários se interessem pela iniciativa. Que o poder e as instituições públicas acompanhem e amparem a iniciativa.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Simone Santana Deputada

Requerimento N° 1960/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado no dia de hoje um Voto de Aplauso ao Observatório da Discriminação Racial no Futebol, pelo combate ao racismo no Futebol.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rogério Hamam, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Marcos Freitas, Presidente do Clube Náutico Capibaribe; João Humberto Martorelli, Presidente Executivo do Sport Club do Recife; Alirio Moraes, Presidente do Santa Cruz Futebol Clube; Clebel Cordeiro, Presidente Executivo do Salgueiro Atlético Clube; Daniel Cerqueira, Coordenador estadual do PRB Juventude; Ana Lúcia, Coordenadora estadual do PRB Mulher; Marcelo Carvalho, Idealizador do Observatório da Discriminação Racial no Futebol.

Justificativa

Devido a grande incidência de casos de intolerância racial, o Observatório da Discriminação Racial no Futebol tem o objetivo de monitorar e divulgar, através de seus canais, os casos de racismo no futebol, assim como ações informativas e educativas que visem erradicar a intolerância que tanto macula a democracia das relações sociais.

O racismo no futebol precisa ser tratado com extrema seriedade e o Observatório almeja tornar-se uma organização que promova o diálogo entre clubes, entidades, torcidas e movimentos sociais; através de conferências, workshops e seminários entre outros eventos, e assim fomentar ideias e buscar sugestões para combater a discriminação. O Observatório acredita que o esporte mobiliza e transforma vidas em todo o Brasil. Ele contribui para a aprendizagem e proporciona mais qualidade de vida, bem-estar e saúde a crianças e adultos. O futebol gera emprego, multiplica renda e é um importante fator de inclusão social. Além disso, pode ser um agente mobilizador em prol de diferentes causas da sociedade, entre elas a discriminação racial.

Conteúdo:

Compartilhamento de notícias que envolvam casos de racismo no futebol;

Divulgação de campanhas que visam o combate ao racismo; Compartilhamento de histórias e fatos sobre a participação do negro no futebol brasileiro.

Entrevista com jogadores, técnicos, dirigentes, jornalistas e representantes de entidades sobre o Racismo no Futebol.

O racismo é incompatível com o espírito esportivo. Portanto, percebemos a importância de solicitar mercidamente este Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento N° 1961/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Goiana pela passagem dos 176 anos de Emancipação Política, dia 05 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Fernando Gedêlha Malta de Moura Júnior, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Renato Sandre Pereira Soares, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Vereador de Goiana; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Lima, Diretor da Rádio Goiana FM; Ilmo. Sr. Marcos Vinicius, Diretor Goiana TV.

Justificativa

Considerado um dos mais importantes municípios da Zona da Mata Norte do Estado, Goiana comemora, dia 05 de maio do corrente, 176 anos de Emancipação Política.

O distrito de Goiana foi criado em 1568. A vila teve sua criação levada a efeito pela provisão régia de 15 de janeiro de 1685. Foi supressa por ordem régia de 20 de novembro de 1709 e restaurada em 07 de janeiro de 1711. Novamente supressa por ordem régia em 05 de dezembro de 1713 e restaurada em 06 de outubro de 1742 – data de criação do Município -, tendo sido instalado em 01 de março de 1893. Goiana teve o predicamento de cidade por Lei Provincial de nº 86, de 05 de maio de 1840, a 03 de agosto de 1892, constituiu-se Município autônomo. Teve como primeiro prefeito Dr. Belarmino Correia de Oliveira. Foi habitada, primitivamente, por índios Caetés e Potiguares. Durante o domínio holandês no Brasil, foi invadida. A Batalha das Heroínas de Tejucupapo, em 1645, constituiu episódio marcante para a história dos goianenses. A cidade é terra natal do Desembargador Nunes Machado, o incentivador da Revolução Praieira. Goiana sempre esteve na dianteira dos municípios pernambucanos e foi o primeiro lugar, no Estado, onde foi declarado extinto o regime dos escravos.

A origem mais provável do nome Goiana é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”. O município está situado entre os dez maiores centros econômicos do Estado. Além de cimento, produz embalagens de papelão, açúcar, cal, móveis e artefatos de fibra de coco. Com a

criação do Distrito Industrial e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia, teve consolidado esse desenvolvimento com a chegada do Polo Automotivo.

Goiana é, a um só tempo, história, tradição e memória. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejuccupapo.

Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, aproveitamos para traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa pela importante data, através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1962/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do carnavalesco e artista plástico José Marques de Sena, dia 26 de abril do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. Ibirapui Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Uma das marcas do famoso Carnaval de Vitória de Santo Antão, ao longo de décadas, foi o desfile de alegorias, levando essas figuras aos quatro cantos do Estado e do Brasil.

No último dia 25 de abril, uma de suas referências na construção desse mundo de cores e ilusão, o artista plástico José Marques de Sena faleceu, conternando amigos, familiares, admiradores de suas criações que tanto alegam os foliões vitorienenses e de cidades vizinhas, onde seu talento era aplaudido e exaltado. Foi responsável pelas alegorias dos clubes: "Leão" e do "Motoristas, o Cisne", durante o reinado de Momo nos desfiles pelas principais ruas da histórica cidade.

Com o falecimento do carnavalesco, compositor, alegorista José Marques de Sena, a cidade perde um de seus mais criativos artistas nesse ofício, permanecendo viva a lembrança de sua obra, em especial aos que privaram de sua convivência.

Ao seu sepultamento, ocorrido no Cemitério de São Sebastião, após o corpo ter sido velado no clube do "Motoristas, o Cisne", estiveram presentes muitos amigos, admiradores, familiares, na última homenagem ao saudoso José Marques de Sena.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa ao ilustre pranteado, propomos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2016.

Às dez horas do dia quinze do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência em exercício do Deputado Ângelo Ferreira, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Rodrigo Novaes, Romário Dias e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Simone Santana e Zé Maurício, membros suplentes. Inicialmente, passou-se à distribuição dos projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2016, de autoria do Deputado Joel Harpa (Ementa: Acrescenta o art. 105-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir as guardas municipais no Capítulo IV do Título IV que trata do Sistema de Segurança Pública), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, a comemoração do dia das mães e dos pais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece norma para os embarques e desembarques de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional do Estado de Pernambuco e traz outras considerações.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 710/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 711/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da flexibilização do gênero gramatical em todos os documentos oficiais emitidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e pelo Governo do Estado de Pernambuco incluindo todos os seus órgãos e autarquias e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº

712/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrar uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 713/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Determina que em cinemas, teatros e demais eventos culturais do calendário oficial no âmbito do Estado de Pernambuco, sejam realizadas propagandas educativas no combate ao Aedes Aegypti), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 714/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga o Governo do Estado de Pernambuco e municípios a realizarem a instalação do poço artesiano após sua perfuração), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 715/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Dia Estadual do Brincar no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 716/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Obriga a instalação de geradores de energia nas construções de edificações dotadas de elevadores e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.), regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Sul.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Adalto Santos. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 22/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a gratuidade das ligações telefônicas para o Disque Denúncia e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 23/2015, de autoria do Deputado Augusto César ((Ementa: Determina o Bloqueio da Identidade Internacional do Equipamento Móvel – IMEI em até 12 horas), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi concedido pedido vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 609/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de atuação em eventos privados de agentes da segurança pública no Estado de Pernambuco e traz outras considerações.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi concedido pedido de vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 611/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre o direito à liberação do serviço dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, no âmbito do Estado de Pernambuco, para frequentar aulas quando regularmente matriculados em Curso Superior), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 617/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Obriga os Cartórios de Registros Cível a emitir Certidão de Nascimento para crianças e adolescentes filhos de pais presos sem a necessidade de exame de DNA e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho; Na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, em cargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.), tendo como relator o Deputado Tony Gel. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 684/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi rejeitado por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Determina a fixação pelos açougues e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi concedido pedido vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede ao Ilmo. Sr. Feliciano do Amaral, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Subemenda Modificativa nº01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Modifica a redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, inserido pelo Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária 213/2015), ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão

de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015), ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Zé Maurício, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi distribuído o Projeto de Lei Ordinária nº 717/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) ao Deputado Adalto Santos. Por fim, o presidente encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

SUPLENTE:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO ZE MAURÍCIO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016.

Às onze horas e trinta minutos do dia 22 (vinte dois) do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, Plenarinho II, localizado no Anexo VI, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira e Romário Dias, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Zé Maurício, membros suplentes. Inicialmente, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual, Municipal e Privadas do Estado de Pernambuco, fixar placas informativas que divulguem o número telefone do "Conselho Tutelar" e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 721/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de UPAE Severino Sérgio Estelita Guerra, a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada do Município de Goiana.), distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 722/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Engenheiro Civil.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 724/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência e psicopatologia permanecer acompanhada de cão de serviço nos locais que menciona e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 728/2016, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Denomina de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no Sítio Boa Vista, Município de Itapetim.), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 729/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 730/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue e cria as funções gratificadas que indica.), regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 312/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui o "BANCO DE MEDICAMENTOS" do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator Deputado Ricardo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 559/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Proíbe a revenda formal e informal de facas, sem o acessório de involucro plástico no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 573/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Inclui o tema relacionado a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 609/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de atuação em eventos privados de agentes da segurança pública no Estado de Pernambuco e traz outras considerações.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa:

Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC.), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 671/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Estabelece normas de mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamento em estacionamento de veículos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi concedido pedido de vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Sul.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre os prazos na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Angelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Em extrapauta, foi distribuído o Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.), em regime de urgência, ao Deputado Zé Maurício. Por fim, o presidente encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 29 (vinte e nove) de março de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

SUPLENTE:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO ZE MAURÍCIO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2016.

No dia 5 do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, no Plenarinho II, Anexo VI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Priscila Krause, Socorro Pimentel e Teresa Leitão, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos: Substitutivo nº 001/2016 de autoria da Deputada Simone Santana ao Projeto de Lei Ordinária nº 700/2016 que altera integralmente a redação do referido projeto que assegura prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar; Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa que dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada à ideologia de gênero no âmbito educacional do Estado de Pernambuco e traz outras considerações; Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016, de autoria do Deputado José Maurício que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares, da rede privada, no âmbito do Estado de Pernambuco). Não havendo mais processos a ser distribuídos, a Deputada Simone Santana passa a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Priscila Krause que coloca em discussão o Substitutivo nº 001/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que altera a redação do Projeto de Resolução nº 415/2015 que institui a Ação Formativa “Mulheres na Tribuna- Adalgisa Cavalcanti” e dá outras providências, de autoria da Deputada Simone Santana. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Socorro Pimentel e Teresa Leitão. A Deputada Priscila Krause devolve a presidência da Reunião à Presidente Simone Santana que apresenta informes acerca do cronograma de execução das visitas da Comissão Itinerante da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.Por fim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Micheline Américo da Silva, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala de reuniões, em 26 de abril de 2016.

Deputada Simone Santana
Presidente

Deputada Socorro Pimentel
Deputada Raquel Lyra

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Às onze horas do dia seis de outubro de dois mil e quinze, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Miguel Coelho, Romário Dias e Sílvio Costa Filho, os membros suplentes, Ricardo Costa e Waldemar Borges e os seguintes deputados, Aluísio Lessa, Antônio Moraes e João Eudes. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.); Distribuído para o Deputado Miguel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado e entidades da Administração Indireta sejam partes.); O relator Deputado Miguel Coelho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Concluída a discussão dos respectivos projetos de lei, o Sr. Presidente iniciou a distribuição dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2016-2019, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; Projeto de Lei Ordinária nº 485/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2016.); Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; Projeto de Lei Ordinária nº 487/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de senha de acesso ao e-Fisco - Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do Estado, ou outro que venha a substituí-lo, para cada Deputado Estadual no exercício do mandato.); Distribuído para o Deputado Romário Dias. Ressalte-se que esteve presente: Márcio Stefanni, Secretário da Fazenda, Edilberto Xavier, Secretário Executivo do Tesouro e Carlos Alberto de Miranda Medeiros, Contador Geral do Estado, todos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Cabe destacar ainda a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni. No decorrer da explanação, ficou constatado que o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 49% da Receita Corrente Líquida nos gastos com pessoal, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atingindo, ao final de agosto, o percentual de 50,3%. As despesas do Estado com o funcionalismo chegaram ao valor de R\$ 9,5 bilhões. Ao término do segundo quadrimestre de 2014, este mesmo comprometimento era de 44,8% da receita - índice mais próximo do limite prudencial, de 46,5%. Segundo a LRF, quando o Estado ultrapassa o limite de 49% nos gastos com pessoal, fica obrigado a eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes. Caso a redução não seja alcançada no prazo estabelecido, o Governo de Pernambuco será privado da contratação de operações de créditos, da obtenção de garantias de outros entes, e do recebimento de transferências voluntárias. De acordo com o Secretário Márcio Stefanni, esse crescimento deveu-se à antecipação de metade do 13º salário dos servidores estaduais, pago em 27 de julho. O mesmo ainda garantiu que o Estado chegará mais perto do limite prudencial novamente até dezembro. A estimativa é alcançar 48%. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: Miguel Coelho, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges, Aluísio Lessa e Romário Dias, que questionaram sobre a saúde financeira do Estado. É de grande importância ressaltar que antes das palavras do Deputado Aluísio Lessa, o Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, fez a leitura do Cronograma de Tramitação e Designação dos Relatores dos Projetos de Lei: Lei Orçamentária Anual - LOA 2016 e Plano Plurianual - PPA 2016-2019. Após as discussões o Sr. Presidente juntamente com os Deputados presentes parabenizaram o Secretário pela explanação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 06 de outubro de 2015.**Clodoaldo Magalhães**
Presidente**Membros Titulares:**
Eriberto Medeiros
Júlio Cavalcanti
Romário Dias
Henrique Queiroz**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Às onze horas do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do

Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias e Sílvio Costa Filho, os membros suplentes, Eduíno Brito, Priscila Krause e Waldemar Borges e os seguintes deputados, Guilherme Uchoa, Odacy Amorim, Professor Lupercio, Rogério Leão e Tony Gel. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos que indica.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.); Distribuído para o Deputado Romário Dias. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru.); O senhor Presidente, como relator da matéria, passou a presidência dos trabalhos ao Deputado Lucas Ramos, onde o mesmo concedeu a palavra ao Deputado Clodoaldo Magalhães, que apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente e, logo em seguida assumiu a presidência, dando seqüência às respectivas discussões; Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015.); O relator Deputado Sílvio Costa Filho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo acessório de carga em veículos de coleta de lixo.); tendo como relator o Deputado Miguel Coelho, na ausência foi distribuído à Deputada Priscila Krause, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.); ao Projeto de Lei Ordinária nº 608/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis.); tendo como relator o Deputado Eriberto Medeiros, na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Ressalte-se que esteve presente: Márcio Stefanni, Secretário da Fazenda, Edilberto Xavier, Secretário Executivo do Tesouro e Carlos Alberto de Miranda Medeiros, Contador Geral do Estado, todos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Cabe destacar ainda a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni. No decorrer da explanação, ficou constatado que as receitas do Governo em 2015 diminuiriam para o mesmo nível de 2013 em termos nominais, chegando a R\$ 27,84 bilhões. Os melhores meses do ano em arrecadação costumam ser dezembro e janeiro, mas o que percebemos foram quatro meses consecutivos de queda em relação ao ano passado, já considerando janeiro deste ano. Segundo Márcio, algo parecido nunca foi visto pelos nossos técnicos, pelo menos desde o Plano Real. O recolhimento de ICMS em dezembro de 2015, por exemplo, foi 5,8% menor do que o registrado no ano anterior, chegando a R\$ 1,1 bilhão, declarou Stefanni. De acordo com o secretário, a perda de arrecadação está associada à crise econômica nacional, que atingiu diretamente o Estado. "O principal desafio do Estado em 2016 é manter os compromissos assumidos", afirmou Márcio. O secretário também citou a diminuição nos repasses de convênios voluntários com a União e nas operações de crédito. O valor dos convênios caiu 55,2% em relação a 2014, chegando a cerca de R\$ 300 milhões. Já a queda nas operações de crédito foi ainda maior: 77,6%, caindo de R\$ 1,8 bilhão em 2014 para R\$ 423 milhões em 2015. Essas restrições fizeram os investimentos governamentais diminuir em R\$ 2,9 bilhões em 2014 para R\$ 1,3 bilhão no ano seguinte. Como ponto positivo, foi informado pelo fazendário que o Estado conseguiu a maior economia com o custo da máquina pública entre os Estados brasileiros. O crescimento dos gastos com pessoal, com um aumento de 1,2% em relação ao ano anterior, também foi

apontado pelo representante do Poder Executivo como um dos menores do País, e esteve relacionado principalmente à promoção e contratação de policiais e ao aumento do piso na educação. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: Sílvio Costa Filho, Lucas Ramos, Priscila Krause, Henrique Queiroz, Rogério Leão, Waldemar Borges e Odacy Amorim, que questionaram sobre a saúde financeira do Estado. Após as discussões o Sr. Presidente juntamente com os Deputados presentes parabenizaram o Secretário pela explanação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.**Clodoaldo Magalhães**
Presidente**Membros Titulares:**
Henrique Queiroz
Júlio Cavalcanti
Lucas Ramos
Romário Dias**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2016.**

Às onze horas do dia seis de abril de dois mil e dezesseis, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Miguel Coelho e Romário Dias e o membro suplente, Joaquim Lira. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência e psicopatologia permanecer acompanhada de cão de serviço nos locais que menciona e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 731/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Torna obrigatória a instalação de placas em braille contendo a relação dos destinos das linhas de ônibus nas empresas concessionárias ou permissionárias de transportes rodoviários de passageiros intermunicipal e interestadual que operam nos terminais rodoviários do Estado.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 734/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Dispõe sobre a prerrogativa concedida aos Conselhos Tutelares do Estado de Pernambuco, após o parecer do Ministério Público da Infância e Juventude, a emitirem autorização ou restrição para internamento de crianças e adolescentes usuários de drogas, em instituições, comunidades terapêuticas e casas de recuperação para dependentes e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece normas de comportamento a serem observadas pelos passageiros no interior dos ônibus que realizam o transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 737/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui que os doadores de sangue do Estado de Pernambuco tenham direito a meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados em locais públicos.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 738/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 744/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Avaliação do Frênulo da Língua, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde e, no máximo de até um mês de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 747/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre o desconto aos estudantes das passagens de transportes intermunicipais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 748/2016, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros. Concluída a distribuição dos respectivos projetos de lei, o Sr. Presidente iniciou a distribuição dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos

Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015.); tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.); juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015.); tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências.); O relator Deputado Miguel Coelho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.); juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015.); e Emenda Supressiva nº 02/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015.); tendo como relator o Deputado Júlio Cavalcanti, na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente, mas defendeu a ampliação do auxílio. Ressalte-se que esteve presente: Mario Antônio de Oliveira Rocha, Presidente, Vilma Maria Granjeiro dos Santos, Assessora de Planejamento e Orçamento, Paulo Afonso Neiva Novaes, Assessor Jurídico e Edinaldo Alberto da Silva Oliveira, Coordenador de Eventos e Lazer, todos da Casa do Estudante de Pernambuco, a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares presentes sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Casa do Estudante de Pernambuco.). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 06 de abril de 2016.**Clodoaldo Magalhães**
Presidente**Membros Titulares:**
Eriberto Medeiros
Lucas Ramos
Miguel Coelho
Romário Dias**Portarias****PORTARIA Nº 366/16**

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0626/2016, do Deputado **Professor Lupércio**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **THEMISTOCLES ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 42.412, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 26 de abril de 2016.**CRISTIANE ALVES DE LIMA**
Superintendente Geral**PORTARIA Nº 367/16**

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2016, da Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Deputada Simone Santana, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, a servidora **FLÁVIA MARIA COCENTINO DE MIRANDA**, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 26 de abril de 2016.**CRISTIANE ALVES DE LIMA**
Superintendente Geral